

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 100

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 3 DE MAIO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas antecipadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.962, de 9 de abril findo, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital da Bahia.

Decreto n. 5.990, de 28 de abril ultimo, que approva com alterações os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio».

Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Decretos de 9, 16 e 30 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e do Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

DIARIOS DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta e estatutos da Companhia Petropolitana.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.962 — DE 9 DE ABRIL DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria com a designação de 139ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 415, 416 e 417, e um do da reserva, sob n. 139, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.990 — DE 28 DE ABRIL DE 1906

Approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attenlendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio, devidamente representada, resolve approvar, com as emendas abaixo indicadas, os novos estatutos que a este acompanham, adoptados pelos seus accionistas nas assembleas geraes extraordinarias de 4 de setembro e 30 de dezembro do anno passado:

a) Ao art. 6º — Supprima-se;

b) O art. 7º — Substitua-se pelo seguinte: «O capital social será empregado em immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas de predios ou apolices da divida publico federal»;

c) Ao art. 10 — Onde se lê, do capital social, 200:000\$, diga-se: «Do capital social, 300:000\$ são destinados a operações sobre seguros de vida e accidentes, em departamento com capital, reservas, e escripturação inteiramente separadas dos seguros maritimos e terrestres, conforme o regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, submettido previamente á approvaçao do Ministerio da Fazenda as tabelas e o quadro a que se refere o art. 39, § 2º, do referido regulamento»;

d) O art. 10, § 3º, substitua-se pelo seguinte: «No acto do encerramento do balanço annual desta secção, feita a apuração dos lucros liquidos e deduzidas as importancias dos sinistros pagos ou já approvados, a das reservas technicas dos seguros em vigor e das contas de commissão e gastos geraes, distribuir-se-ha como remuneração aos membros da directoria e em partes iguaes uma percentagem não excedente de 20 % sobre os mesmos lucros»;

e) Ao art. 11, acrescente-se o seguinte paragrapho: «O fundo de reserva dos seguros terrestres e maritimos será empregado nos valores mencionados no art. 2º, n. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903»;

f) Ao art. 49 — Supprima-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio»

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º Fica constituida a sociedade anonyma Companhia de Seguros «Mercurio», incorporada pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, em virtude de resolução da assemblea deliberativa de 30 de setembro de 1901

Art. 2.º A «Mercurio» funcionará na Capital Federal, onde elege seu domicilio, séde e foro juridico.

Art. 3.º Sua duração será de 30 annos, contados do dia da installação, podendo ser prorrogada, si assim o deliberar a assemblea geral de accionistas, para isso expressamente convocada.

Art. 4.º A liquidação ou dissolução da «Mercurio» terá lugar sob o actual regimen do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901, ou leis que no lugar deste venham a installar-se na legislação patria.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL E FINS DA «MERCURIO»

Art. 5.º O capital social será de 2.000:000\$ em 20.000 acções de 100\$ cada uma.

Art. 6.º O accionista realizará uma entrada de 10 % no acto da subscrição das acções e 5 % até 60 dias depois daquella.

Para outras chamadas será precisa a reunião de uma assembléa geral de accionistas e, votadas que sejam, terão um prazo de pagamento nunca inferior a 30 dias.

Art. 7.º Este capital será empregado em títulos da União, municipaes ou particulares, que offereçam toda a segurança, e em primeiras hypothecas de predios urbanos, até um terço de seu valor, ou ainda em descontos commerciaes cercados de todas as garantias.

Art. 8.º A companhia operará nesta Capital e nos Estados da União ou no exterior, sobre toda a especie de seguros permittidos em lei, maritimos ou fluviaes, terrestres ou agricolas, de vida e accidentes.

Art. 9.º A responsabilidade dos contractos a effectuar, sua natureza e objecto, ficam confiados ao criterio da directoria, cujas deliberações se tomarão por maioria de votos.

Art. 10. Do capital social, 200:000\$ são destinados a operações sobre seguros de vida e accidentes, em departamento com capital, reservas, operações e escripturação inteiramente separadas dos seguros maritimos e terrestres, conforme o regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1902, submettidos previamente á approvação do Ministerio da Fazenda as tabellas e o quadro a que se refere o art. 39, § 2º, do referido regulamento.

§ 1.º Para esta secção será contractado no paiz ou no estrangeiro, o pessoal tecnico indispensavel.

§ 2.º A secção terá um regulamento interno elaborado e posto em execução pela directoria, com approvação do conselho fiscal.

§ 3.º A directoria sob que se inaugurar esta secção caberão pessoalmente e, na falta, a seus descendentes 20 % sobre o primeiro premio annual de cada seguro que se effectuar, durante o prazo do art. 3º destes estatutos.

§ 4.º Os contractos de seguros desta secção serão de qualquer importancia a juizo da directoria; mas de preferencia será adoptado o typo—pequenos contractos—de caracter popular.

CAPITULO II

DIVIDENDOS, PORCENTAGENS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 11. Os lucros que se verificarem no fim de cada semestre em 30 de junho e 31 de dezembro, depois de deduzidos 20 % para o fundo de reserva, terão a seguinte distribuição:

1º, dividendo nunca superior a 15 % ao anno, sobre o capital realizado;

2º, 10 % para a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, como bonus de incorporação e propaganda;

3º, 10 % como percentagem á directoria;

4º, o saldo restante se dividirá em duas partes, uma para integralização das acções e a outra para ser entregue como bonus aos accionistas.

Art. 12. Os dividendos não reclamados dentro de tres annos prescrevem em favor da companhia e serão incorporados no saldo de que trata a disposição 4ª do anterior artigo.

CAPITULO IV

AGENCIAS DA COMPANHIA

Art. 12. A companhia estabelecerá agencias em todos os Estados da União, nas capitales ou cidades principaes de cada um ou no estrangeiro, funcionando autonomamente ou sob fiscalização immediata da matriz.

Art. 14. As agencias serão classificadas de primeira, segunda e terceira classe, e serão confiadas a agentes idoneos que prestarão fiança relativa em títulos da divida publica, dinheiro ou carta de abono, estas firmadas por pessoas de reconhecido credito, a juizo da directoria.

Art. 15. Os agentes poderão ser pessoas isoladas de qualquer posição civil, firmas commerciaes inscriptas no registro commercial de que trata o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, ou ainda sociedades anonymas mercantis de honorabilidade conhecida.

Art. 16. Para uso dos agentes confeccionará a directoria um regulamento que lhes servirá de lei e um código telegraphico, onde todas as transacções de seguro, no limite do possível, se achem exaradas com todas as resoluções e ordens a executar ou instruções a transmittir.

Paragraphe unico. Tanto o código telegraphico como o regulamento deste artigo serão posteriormente archivados na Junta Commercial, devendo igualmente archivarem-se todas as modificações ou alterações que venham a dar-se na estrutura dos mesmos.

Art. 17. Os agentes, para exercicio do seu cargo, receberão da companhia um título de nomeação, nos termos do art. 74, capitulo 4º, do Código Commercial, e perceberão uma comissão, que será previamente arbitrada, sobre os seguros que angariarem, a qual lhes será creditada em título especial e liquidada no fim de março, junho, setembro ou dezembro.

As despesas feitas pelos agentes correrão inteiramente de conta dos mesmos.

CAPITULO V

CONVENIOS

Art. 18. A exemplo do que se verifica de ha muito em varios paizes da Europa, na America do Norte e mesmo entre nós, a «Mercurio», quando julgar conveniente, poderá firmar contractos com outras companhias congêneres existentes ou que venham a installar-se nos Estados da União ou nos paizes estrangeiros, sob condições de reciprocas vantagens e positivos lucros, para ser a representante directa, unica, e com exclusivos poderes das que adherirem ao convenio, afim de que a mesma sirva de entreposto das operações que, porventura, essas companhias tiverem de realizar dentro ou fora do paiz.

Art. 19. As bases desses contractos serão as que se seguem, salvo alterações que lhes não modifiquem essencialmente o fundo:

a) as companhias que adherirem ao convenio tomarão a responsabilidade de todos os riscos maritimos e terrestres assumidos pela «Mercurio», riscos que constarão da respectiva escripturação e apolices emitidas pela mesma, dentro dos limites maximos que forem acceitos por cada uma das committentes;

b) esses limites serão previamente estipulados, segundo as especies de seguros, e todos constarão dos devidos contractos;

c) a duração desses contractos terá um prazo determinado, dentro do qual as obrigações e as vantagens serão em mutualidade, podendo, entretanto, ser rescindidos de accordo com as clausulas que se estabelecerem;

d) os premios provenientes das operações de seguros effectuadas pela «Mercurio» serão distribuidos proporcionalmente á responsabilidade que couber a cada uma das companhias committentes que, sobre a importancia total dos mesmos, perceberá a «Mercurio» a comissão nunca inferior a 40 %.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A administração da companhia é exercida por uma directoria composta de tres membros, eleitos de três em tres annos, com excepção da primeira, que funcçãoará pelo espaço de cinco annos.

Art. 21. Na eleição será designado de entre os directores o que exercerá o cargo de thesoureiro.

Art. 22. De conformidade com o § 3º do art. 97 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, os directores poderão ser reeleitos.

Art. 23. Cada um dos directores prestará caução de 100 acções, que serão inalienaveis enquanto durar a sua gestão.

Art. 24. A directoria compete nomear e demittir o pessoal empregado da companhia, marcando-lhe os ordenados.

Art. 25. Dirigir todos os negocios da companhia, de conformidade com estes estatutos.

Art. 26. Celebrar contractos e representar a companhia activa e passivamente em juizo ou fora d'elle.

Art. 27. Convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinariamente.

Art. 28. Nomear substituto ao director impedido de entre os accionistas, que exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do director effectivo ou até a primeira assembléa geral, prestando o nomeado a respectiva caução.

Art. 29. Apresentar á assembléa geral o relatório annual dos negocios da companhia.

Art. 30. Os directores reunir-se-hão ordinariamente em sessão uma vez por semana e extraordinariamente quando for necessario.

As resoluções constarão do livro de actas.

Art. 31. Sendo a administração exercida em commum, os actos administrativos só terão validade quando subscriptos, pelo menos, por dous directores.

Art. 32. Os directores vencerão 12:000\$ cada um, por anno, pagos mensalmente, e mais a comissão á que se refere o art. 11, condição 3ª, destes estatutos.

Art. 33. No impedimento de qualquer director ou ausencia por mais de 30 dias sem motivo justificado, se fará a substituição na forma do art. 28, cabendo ao nomeado o ordenado de director durante o tempo que exercer o cargo, conti-

quando a comissão por conta do director impedido. Si esse impedimento durar mais de tres mezes, caberá dessa data em diante ao substituto também a comissão.

Art. 34. O director ausente terá o direito de reassumir o cargo em qualquer tempo até o fim do prazo da sua eleição.

Art. 35. Não se considera impedido o director ausente em serviço da companhia.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A assembleia geral em sessão annual elegera o conselho fiscal, que será composto de tres membros effectivos o tres supplentes, que serão accionistas de 25 acções, pelo menos, cada um.

Art. 37. O conselho fiscal exercera suas funcções de accordo com o que determina a lei, e seu mandato durará um anno, podendo ser reeleito.

Art. 38. O conselho fiscal devera assistir ás sessões da directoria, quando for a isso convidado.

Art. 39. Os membros do conselho fiscal em exercicio receberão os honorarios de um 1:200\$ annuaes, cada um, pagos mensalmente.

Art. 40. Na ausencia ou impedimento de um ou mais membros effectivos do conselho fiscal, serão chamados os supplentes, cabendo a estes os honorarios, enquanto exercerem os cargos.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. A assembleia geral compõe-se de accionistas reunidos em numero legal e regularmente convocados.

Art. 42. Aberta a assembleia por um dos directores, este convidará um accionista para presidir os trabalhos que, sendo acceito, nomeará os secretarios entre os accionistas presentes, ficando assim constituída a mesa.

Art. 43. A reunião ordinaria será convocada com antecedencia de 15 dias e a extraordinaria com a de 8, por meio de annuncios.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, assim como sobre qual quer assumpto que interesse a companhia.

§ 2.º Na extraordinaria só se delibera sobre o assumpto que a motivar, constante da ordem do dia declarada nos annuncios de convocação.

Art. 44. As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria relativa de votos, tendo cada accionista um voto por grupo de 10 acções até 100 votos.

Paragrapho unico. As eleições serão feitas por escrutinio e por acções.

Art. 45. A assembleia entende-se legitimamente constituída quando concorram accionistas que representem o quarto do capital social; todavia, nos casos previstos no art. 131 do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891, é necessario que se achem representados dous terços do capital.

§ 1.º Não comparecendo numero legal de accionistas ás primeiras convocações, se farão novas, de conformidade com o art. 130 e dos §§ 1.º e 2.º do art. 131 do citado decreto.

§ 2.º Para fazer parte da assembleia geral é necessario estar inscripto no registro da companhia com 30 dias de antecedencia á convocação da mesma.

Art. 46. As reuniões ordinarias da assembleia geral terão lugar no mez de março de cada anno.

Art. 47. Compete á assembleia:

1.º, exercer as attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos;

2.º, deliberar livremente sobre todos os negocios da companhia e actos que lhe interessem, de accordo com a lei;

3.º, eleger os directores e fiscaes.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 48. A directoria fica autorizada a effectuar as despezas necessarias para organização da secção de seguros de vida e accidentes.

Art. 49. Dado o fallecimento de qualquer dos actuaes directores da companhia, seus substitutos não terão direito á percentagem a que se refere o § 3.º do art. 10 dos estatutos, mas perceberão — *pro labore* — desta secção a quantia de 500\$ mensaes.

Art. 50. Cada conselheiro fiscal perceberá mais 100\$ por mez, além do estipulado no art. 39 destes estatutos, logo que esteja funcionando a secção de seguros de vida.

Art. 51. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis e usos em vigor.

Art. 52. Revogam-se quaesquer disposições em contrario dos antigos estatutos.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje archivou-se nesta repartição, sob n.º 3.023, a acta da assembleia geral da Companhia de Seguros «Mercurio» realizada em quatro do corrente, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1905. — Cesar de Oliveira, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 de abril ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

139ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Virgilio de Lemos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, tenente Julio Tavares de Macedo e Raymundo Sampaio Gonçalves Vianna;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Cardoso de Amorim e Ulysses Octacilio Cajazeira;

Major-cirurgião, o engenheiro Octavio Mangabeira.

415ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Benedicto Flodoaldo Tavares de Macedo;

Major-fiscal, o capitão Domingos Ferreira da Rocha;

Capitão ajudante, o tenente Oscar dos Anjos Moreira;

Tenente-secretario, Baldomero José Garcia;

Tenente-quartel-mestre, João Bento Marques Porto;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Sabino Muniz Finsa Junior.

1ª companhia — Capitão, o tenente Adriano Shaw Ferreira;

Tenente, João Baptista de Lima;

Alferes, Fulgencio Odilon de Souza e Ephi-genio Godofredo Camorogipe.

2ª companhia — Capitão, o tenente Manoel Corrêa da Silva;

Tenente, João Paulino Short;

Alferes, Manoel José Garcia e José Felipe Pereira da Palma.

3ª companhia — Capitão, o alferes Arthur Augusto Martins.

Tenente, Arthur Napoleão da Silva Azevedo;

Alferes, Francisco Pereira de Aquino e José Paulino Pereira da Palma.

4ª companhia — Capitão, Cesar Saraiva Castilho;

Tenente, Romualdo Augusto da Silva;

Alferes, Elpidio Pereira da Trindade e Gonçalo Xavier Leal.

416ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Nunes Corrêa;

Major-fiscal, Ernesto Simões Filho;

Capitão-ajudante, alferes José Joaquim Pereira Caldas;

Tenente-secretario, Carlos Gonçalves do Nascimento;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Celestino Rodrigues;

Capitão-cirurgião, tenente José João de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, o alferes José Honorato Rodrigues dos Santos;

Tenente, o alferes Victor Xavier Leal;

Alferes, Pedro Xavier Leal e Alvaro Vianna.

2ª companhia — Capitão, José Carrero;

Tenente, Aurelio Eugenio Rodrigues;

Alferes, Manoel Luiz dos Santos e José Rutilio Martins.

3ª companhia — Capitão, Francisco Xavier Junqueira França;

Tenente, João Aurelio Santiago;

Alferes, Fabriciano Luiz Camorogipe e Querino Marcos dos Santos.

4ª companhia — Capitão, o tenente Abelardo Gouvêa;

Tenente, o alferes Moysés Fernandes Galisa;

Alferes, Luiz Barosa e Elpidio Dias do Carvalho.

417ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Ivo Fiel de Andrade;

Major-fiscal, Arthur Arezio;

Capitão-ajudante, Marcellino de Souza Aguiar;

Tenente-secretario, Arthur Mattos;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo Aurelio Santiago;

Capitão-cirurgião, o alferes Juvenino Xavier Leal;

1ª companhia — Capitão, João Mendonça Araújo;

Tenente, Gregorio Francisco dos Reis.

Alferes, Fidelis de Almeida Velloso e João Xavier Leal.

2ª companhia — Capitão, Israel Lopes Ribeiro;

Tenente, Francisco Aurelio Santiago; Alferes, Eutychie Aurelio Santiago e José Albino Xavier.

3ª companhia — Capitão, Esmeraldo Sutel; Tenente, Antonio Cosme Vieira da Silva; Alferes, Joaquim Philadelpho de Mello e José Maria da Conceição.

4ª companhia — Tenente, Alfredo Mello. Alferes, João Ferreira da Silva e Epiphânio Felix Ferreira.

139º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Alvaro Paulo do Bomfim; Major-fiscal, o capitão Soter Cavalcanti de Mello;

Capitão-ajudante, Pompilio Pimentel; Tenente-secretário, Claudio Dias de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Thomaz Xavier Leal;

Capitão-cirurgião, Pedro Tenorio Cavalcante.

1ª companhia — Capitão, Anastacio de Menezes;

Tenente, Custodio Torquicio do Sacramento;

Alferes, Julio de Freitas e João Fagundes dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Francisco Miguel Chaves;

Tenente, Evaristo Romero de Araujo; Alferes, Oscar Sampaio e Raul Dias.

3ª companhia — Capitão, Avelino Modesto Nascimento;

Tenente, Miguel Luiz Vianna; Alferes, Alexandre Rocha e Arthur Rocha;

4ª companhia — Capitão, Alfredo Martins; Tenente, Fabio de Assis Chagas;

Alferes, Mario Pereira da Motta e Mario Braga.

Comarca de Brótas

15ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, José Pereira de Mattos.

Comarca da Mata de S. João

49º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Paulo Correia Lima.

75º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Abdias José de Farias.

Comarca da Feira de Sant'Anna

132º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Anthero dos Reis Lima.

1ª companhia — Capitão, Justiniano dos Reis Lima.

Comarca de Inhambupe

304º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Josias Quintino de Almeida.

Comarca de Macahubas

232º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Ferreira de Almeida.

Comarca de Urubú

12º regimento de artilharia de campanha

2ª bateria — Capitão, Antonio Bibiano Soares Cupim.

Comarca de Igará

22º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Pedro Corrêa Dantas;

Tenente-quartel-mestre, Macedonio Rodrigo Galvão;

Capitão-cirurgião, Francisco Antonio de Menezes Doria.

1ª companhia — Capitão, Alfredo de Azevedo Fernandes;

Tenente, José Atto Baptista Filho. Alferes, Benjamin de Oliveira Lima.

2ª companhia — Tenente, Egydio Avelino Rocha.

4ª companhia — Tenente, Pedro Augusto Sampaio.

— Por decretos de 16 do mesmo mez, foram nomeados para a mesma milícia:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Pedro Frederico Mendes de Amorim.

Comarca de Jacobina

169º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Theodoro Ferreira de Araujo.

Comarca de Maragogipe

7º regimento de artilharia de campanha

4ª bateria — Capitão, José Bezerra Monteiro.

Comarca de Mundo Novo

70ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João da Silva Dourado.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Lauro da Silva Dourado e Joaquim Justiniano da Silva Dourado;

Capitães-ajudantes de ordens, Davino Teixeira dos Santos e Daniel Friandes de Figueiredo;

Major-cirurgião, Luiz de Souza Haine.

139º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Benigno Marques Dourado;

Major-fiscal, Herculano Alves Barretto;

Capitão-ajudante, Salviano Herculano Ribeiro;

Tenente-secretário, Nestor Pereira Borges;

Tenente-quartel-mestre, Samuel Friandes de Figueiredo;

Capitão-cirurgião, José Lopes da Silva;

Alferes veterinário, José Mathias de Amorim.

1º esquadrão — Capitão, Josué Loula.

Tenentes, Antonio Alves Camacam e José André de Araujo;

Alferes, José Loula Filho e Olegario Claudino Alves.

2º esquadrão — Capitão, Arsenio Francisco de Sant'Anna;

Tenentes, José Vicente de Souza e José Gabriel de Oliveira Sobrinho;

Alferes, Josino Gabriel de Oliveira e Justiniano de Souza Santos.

3º e 4º esquadrão — Capitão, Quintino Lopes da Silva;

Tenentes, Joaquim Augusto Dourado e João Alves Barretto;

Alferes, Renério da Silva Dourado e Izidoro Mendes de Britto.

4º esquadrão — Capitão, Joaquim Romão de Souza Porto;

Tenentes, José Lopes de Almeida e Odorico Bispo dos Santos;

Alferes, Runaldo de Miranda Machado e Aristides Lopes de Alcantara.

140º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Alfredo da Silva Dourado;

Major-fiscal, Amadeu Sabach de Oliveira;

Capitão-ajudante, Jesuino Galvão Dourado;

Tenente-secretário, Hermano Marques Dourado;

Tenente quartel-mestre, João José da Silva Dourado;

Capitão-cirurgião, Tertuliano de Souza Cambohy;

Alferes-veterinário, Martiniano Pereira dos Santos.

1º esquadrão — Capitão, Octaviano da Silva Dourado;

Tenentes, Augusto Galvão Dourado e Severiano José Moitinho;

Alferes, Deraldo Justiniano Dourado e Alvaro da Silva Dourado.

2º esquadrão — Capitão, Clemente Cardoso Dourado;

Tenentes, Manoel Querino de Mattos e Benedicto Teixeira dos Santos;

Alferes, Gabriel José de Oliveira e Antonio Lopes de Almeida.

3º esquadrão — Capitão, Joaquim José Ramos;

Tenentes, Alvaro de Souza Oliveira e Apio Marques Dourado;

Alferes, José Marques Dourado e Porphirio Rodrigues da Silva.

4º esquadrão — Capitão, Quintillo Moreira Sampaio;

Tenentes, Antonio Martins Pires e Firmino Gabriel de Oliveira;

Alferes, João Alfredo de Oliveira e Benedicto Rodrigues Villarinho.

— Por outros de 30 do referido mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Xirivica

184º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco de Assis Freitas;

Capitão-ajudante, Antonio Camillo de Souza;

Capitão-cirurgião, José Guilherme Chaves.

1ª companhia — Alferes, Joaquim Emiliano de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Bento Lorena de Souza;

Tenente, João Cordeiro da Silva;

Alferes, Filadelpho Alves de Oliveira.

3ª companhia — Alferes, João Sebastião de Oliveira.

4ª companhia — Tenente, José Claudino da Silva.

185º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Lorena de Souza;

Capitão-ajudante, Joaquim Aldêa.

1ª companhia — Tenente, Cherubino Rodrigues Cunha;

Alferes, Octaviano Lorena de Souza.

2ª companhia — Capitão, Julio de Figueiredo;

Tenente, Silvino Napoleão de Souza.

3ª companhia — Capitão, José de Assumpção Borges;

Alferes, Pacifico José Ferreira e Braziliiano de Mello.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Pereira de Lara;

Tenente, Juvecio de Oliveira Prado.

183º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Raphael Dercio;

Capitão-ajudante, Francisco Marcilio Giany;

Capitão-cirurgião, Carlos Diogo Nunes.

1ª companhia — Capitão, Clementino José de Farias;

Alferes, Antonio Geraldo de Souza.

2ª companhia — Tenente, Francisco da Costa Pedroso;

Alferes, Ernesto dos Santos Lisboa.

3ª companhia — Capitão, Pedro da Silva Pereira Junior;

Alferes, Raphael Deseio Junior e João Rodrigues Junior;

4ª companhia — Capitão, José Antonio da Silva;

Tenente, José Salathier;

Alferes, Lucio de Lima.

62º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Santiago de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Francisco Antonio Muniz;

Tenente, Luvencio de Souza Vianna;

Alferes, José Luiz de Lara e Alceu Paulino de Castro.

3ª companhia — Capitão, Luciano Dias Baptista;

Tenente, João Giany;

Alferes, Antonio Rufino da Silva e Jorge Manoel Grego.

27º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes-veterinario, Joaquim Nóbrega Mancio.

1º esquadrão — Tenentes, João Carneiro dos Santos e Bento Lorena Sobrinho.

2º esquadrão — Capitão, Antonino Russo;

Tenente, Alvaro Cypriano de Souza.

3º esquadrão — Tenente, Joaquim Manoel Gonçalves;

Alferes, Sabino Nunes dos Santos.

4º esquadrão — Tenente, Francisco do Liberador;

Alferes, João Thobias Baptista.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca do Rosario

4ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Luiz Pereira Cuyabano e Arminio de Araujo Lins;

Capitães-ajudantes de ordens, Henrique Alves da Silva Carvalho e Elias Lourenço do Amaral.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Leocadio da Costa Magalhães.

Capitão-ajudante, Manoel Joaquim de Miranda e Oliveira;

Tenente-secretario, Severiano Godofredo dos Santos Albuquerque;

Tenente-quartel-mestre, Luiz José da Conceição.

1ª companhia — Capitão, Theodoro Gomes do Prado;

Tenente, Joaquim Mamede de Almeida;

Alferes, Galdino Amancio Ferreira e Pedro Lemos do Prado.

2ª companhia — Capitão, o tenente Pedro Ferreira da Silva;

Tenente, Camillo Lemes da Silva;

Alferes, Felismino da Silva Campos e Cactano Lemes de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Tiburcio da Silva Rondon;

Tenente, José da Silva Campos;

Alferes, José Demeoncio de Abreu e Felipe Benicio da Silva Campos.

4ª companhia — Capitão, Antonio José Benedicto de Almeida;

Tenente, Manoel Cavalcanti Lins;

Alferes, Luiz Sergio dos Santos e José Cosme Pedrosa de Barros.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Deogracias Molina;

Capitão-ajudante, Luiz Aureo Pompêo de Barros;

Tenente-secretario, Heitor Pompêo de Barros;

Tenente-quartel-mestre, João Marques de Arruda.

1ª companhia — Capitão, Ignacio Anselmo Ozêda;

Tenente, Pedro Villela dos Anjos;

Alferes, Antonio Theophilo de Oliveira e Horacio Marques de Moraes;

2ª companhia — Capitão, Gonçalo Dias Paes;

Tenente, Germano Bispo da Costa;

Alferes, João José do Amaral e João Christino de Sampaio.

3ª companhia — Capitão, João Gonçalves dos Reis;

Tenente, Benedicto Antonio da Silva.

Alferes, João Carlos de Almeida Lara e Manoel José Ozêda.

4ª companhia — Capitão, Gabriel de Carvalho Góes;

Tenente, Antonio Onofre de Figueiredo;

Alferes, Firmino José da Rosa e Eugenio de Toledo Ozêda.

—Foram declarados sem effeito os decretos:

De 28 de agosto ultimo, na parte em que nomeou o alferes Antonio Joaquim Ribeiro para o posto de tenente-quartel-mestre do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ficando o dito official aggregado ao 170º batalhão da mesma arma na referida comarca;

De 29 de janeiro do corrente anno, na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de Remanso, no Estado da Bahia, os seguintes officiaes:

41ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Lindolpho Gabriel de Lacerda.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Pompilio Theodoro de Campos.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Castello Branco.

41ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Januario da Costa Suerol;

De 2 de abril findo, na parte em que nomeou o capitão Bernardino José Teixeira para o posto de tenente-coronel commandante do 57º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Cantagallo no Estado do Rio de Janeiro.

—Por outro de 30 do mesmo mez, foi concedida a medalha de distincção de 1ª classe ao 1º tenente da armada Nicolau Muniz Barreto de Aragão, que, com risco da propria vida, salvou a de Miguel León, por occasião da inundação de 16 de março ultimo, na rua D. Maria, nesta cidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 2 do corrente mez:

Foi exonerado Francisco Ribeiro de Almeida do logar de pharmaceutico do Hospicio Nacional de Alienados;

Foi nomeado para o referido logar Antonio Dermund Martins.

Expediente de 26 de abril de 1906

Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do soldado do 3º batalhão de artilharia, addido ao 6º da mesma arma e a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra, de 20 do corrente mez. —Deu-se conhecimento ao dito Ministerio.

—Concedeu-se a exoneração pedida por Zilda Raineri Chiabotto, do logar de adjunta do curso de canto do Instituto Nacional de Musica, sendo nomeada para o referido logar Noemia Pires da Silveira.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, com referencia ao officio n. 281, de 7 do corrente mez, que este Ministerio, approvando a designação feita pelo mesmo director, por portaria desta data, nomeou o Dr. Victorino Arthur Pereira para exercer o logar de preparador da cadeira de histologia da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo;

Ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de direito do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Mario de Albuquerque Florence e outros, que concluíram o 5º anno do curso da mesma Faculdade, haver este Ministerio resolvido permittir-lhes que recebam, independentemente de solemnidade o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, para os devidos fins, haver este Ministerio resolvido, de accordo com o art. 332, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido no alludido instituto como alumno externo gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Theodoro Ilauzen Trindade, filho de Francisco Nogueira Trindade, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraca, attendendo ao que requereram os alumnos João Ferreira de Freitas Junior, do 5º anno, e Telesphoro Machado, do 1º, do alludido collegio, haver este Ministerio resolvido permittir-lhes que, satisfeitas as exigencias regulamentares, prestem, na 2ª epocha, exame das materias em que foram reprovados na primeira.

—Foi nomeado, de accordo com o art. 30 do regulamento approved pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Victorino Arthur Pereira para exercer o logar de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo.

—Foram concedidos ao Dr. José Marques Asaú Ribeiro, prefeito do Alto Acre, seis mezes de licença, com dous terços do respectivo vencimento e a contar de 23 de janeiro ultimo, para tratar de sua saude.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 23 do corrente mez que concede ao interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica da mesma Faculdade, Jeronyma Sodré Pereira Filho, seis mezes de licença, em prorogação da que obteve daquella directoria para tratar de seus interesses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906.

Em referencia ao officio n. 273, de 28 do março ultimo, communico-vos que pela portaria de 13 de novembro de 1901, publicada no *Diário Official* de 17 do mesmo mez o anno, foi approved o modelo de diploma de bacharel em sciencias e lettras para ser adoptado no Gymnasio Nacional e estabelecimentos a elle equiparados, sendo que, em

relação a estes, a portaria de 20 do corrente mez, revogando nessa parte a de 13 de novembro acima citado, approvou o incluso modelo no qual foi supprimida a fórmula—em nome do Governo dos Estados Unidos do Brazil—característica dos diplomas conferidos pelos institutos officiaes.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra, 3r. director geral da Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Feliciano Mendes de Moraes Filho, allegando haver terminado o curso do Collegio Militar e pedindo validade dos respectivos exames para ser admittido á matricula do 1º anno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Indeferido em virtude do aviso de 6 de abril de 1905.

José Carlos da Silva Peixoto, allegando ser alumnino da Faculdade Livre de Direito do Ceará e pedindo permissão para alterar seu nome, passando a assignar-se José Carlos de Mattos Peixoto. — A alteração de nome não depende de prévia licença do Governo. O interessado deve dar conhecimento da alteração á Faculdade, para os fins convenientes.

Manoel Lisboa, correspondente de Manoel Valdemiro de Macedo, ex-alumno do Gymnasio Paranaense, pedindo permissão para que este possa matricular-se do 2º anno do Internato do Gymnasio Nacional, na dependencia do exame de mathematica do 1º anno.—Indeferido.

Dia 27

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em referencia aos officios de 10 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno, relativos á aquisição de objectos necessarios ao gabinete de medicina publica, da mesma Faculdade e pedidos pelo respectivo lente, que, não dispondo o orçamento deste exercicio de recursos para aquelle fim, opportunamente será solicitada do Congresso Nacional a concessão de credito para occorrer as despesas com a alludida aquisição;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Bento, em S. Paulo, para os devidos fins, haver este Ministerio resolvido, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Código de Ensino em vigor, seja admittido ao alludido gymnasio, como alumno interno gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Paulo do Amaral Pinto, filho de Idalina Moraes do Amaral Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 26 do corrente mez, que nomea o Dr. Victorino Arthur Pereira para exercer o lugar de preparador da cadeira de histologia da mesma Faculdade, durante o impedimento do effectivo.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que no Thesouro Federal sejam pagos, pela verba propria, ao Dr. Henrique Dias Duque Estrada, preparador interino da cadeira de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos integrais do alludido lugar, correspondentes ao mez de fevereiro ultimo, visto que o effectivo, Dr. João de Souza Gomes Netto, não justificou as faltas dadas á referida Faculdade, no indicado mez, não tendo, por isto, direito a vencimento algum.

Requerimentos despachados

Antonio Domingos de Andrade, pedindo seja admittido no 1º anno do Gymnasio Nogueira da Gama, em Jacarehy, como alumno gratuito, seu filho Antonio de Andrade Netto.—O requerente, além de não ter apresentado os documentos de que trata o

art. 34 do regulamento do Gymnasio Nacional, necessarios para a matricula no 1º anno, não declara si deseja o lugar de interno ou de externo, sendo que para aquelle não ha vaga.

Coronel Antonio José da Silva, pedindo que seu filho Irineu José da Silva, alumno contribuinte do Internato do Gymnasio Nacional, seja considerado como extranumerario.—Indeferido.

Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, lente em disponibilidade da Faculdade de Direito do Recife, pedindo o acrescimo de 10 % de seus vencimentos.—Indeferido, visto que, observado o disposto no art. 4º da lei n. 1.310, de 30 de dezembro de 1904, não conta o requerente 15 annos de exercicio para a obtenção de acrescimo de vencimentos.

Arthur de Avila Rebouças Junior, pedindo permissão para frequentar como ouvinte o 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Requeira ao director da Faculdade, nos termos do aviso de 25 do corrente mez.

Edgar da Gama Chermont, allegando ser procurador de Abel Abreu Chermont, pedindo permissão para a matricula deste no 4º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, comprometendo-se a apresentar no prazo de tres mezes os documentos necessarios.—Junte a procuração.

Dr. Ernesto de Toledo Bandeira de Mello, tutor de seu irmão Hugo Toledo Bandeira de Mello, alumno do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo que o dito seu irmão seja mandado incluir em um das vagas de gratuitos.—Indeferido, visto já terem sido preenchidas as vagas.

João Augusto de Assumpção e Pedro Lameira de Andrade, pedindo permissão para frequentar, como ouvintes, o 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Requeiram ao director da faculdade, nos termos do aviso de 25 do corrente mez.

Joaquim Benedicto de Paiva Rodrigues e outros.—O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins do artigo 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Maria Pinto de Avellar Fernandes, pedindo seja admittido no Internato do Gymnasio Nacional, como alumno gratuito, seu filho menor José de Avellar Fernandes.—Indeferido.

Napoleão Magno de Abreu, pedindo seja admittido no Internato do Gymnasio Nacional, como alumno gratuito, seu filho menor Edmund Magno Britto de Abreu.—Indeferido.

Paulo Vergueiro L. de Leão, pedindo permissão para frequentar, como ouvinte, o 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Requeira ao director da faculdade, nos termos do aviso de 25 do corrente mez.

João Nascimento Motta, pedindo naturalização.—Complete o sello do passaporte.

Expediente de 30 de abril de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional das seguintes folhas relativas a abril:

De 1:583\$333, gratificações ao secretario, auxiliares, serventes e correio do Archivo Publico Nacional;

De 50\$, auxilio para aluguel da casa em que reside o porteiro da mesma repartição;

De 1:050\$, pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir copias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 50\$, auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

De 1:388\$, gratificações ao commandante superior da guarda nacional, ao secretario geral e ao amanuense;

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 1:000\$, ajudas de custo que competem a cada um dos Deputados José Bernardo de Arroxellas Galvão, Raymundo Pontes de Miranda, Euzebio Francisco de Andrade, Octavio Rocha de Lemos Lessa, Epaminondas Hypolito Gracindo, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Francisco Ferreira Braga e Manoel de Alencar Guimarães;

De 2:959\$759, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos em março findo.

Requerimento despachado

Dr. Aloysio de Castro — Compareça nesta secretaria de Estado.

Dia 1 de maio de 1906

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas ao mez de abril findo:

De 250\$, director interino das Colonias do Alienados da ilha do Governador;

De 500\$, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 200\$, trabalhadores da chacara do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos;

De 100\$, auxilio para aluguel da casa em que reside o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 253\$334, gratificação que compete a funcionarios do Instituto Nacional de Musica;

De 852\$, pessoal da lancha *Esquirol*;

De 300\$, auxilio para aluguel da casa em que mora o director do Externato do Gymnasio Nacional;

De 300\$, igual auxilio ao director das Colonias de Alienados;

De 75\$, identico auxilio ao almoxarife desse estabelecimento;

De 1:300\$, auxilio aos pretores para alugueis das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes;

De 60\$, serventes da Junta Commercial;

De 346\$666, serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 20\$, serviço de extracção de cedulas no 2º tribunal do Jury;

—Requisitaram-se mais pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:707\$079, fornecimentos feitos á Repartição da Policia nos mezes de janeiro a março findos;

De 1:046\$300, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica no ultimo mez citado;

De 3\$203, gaz consumido no quartel geral do Commando Superior da Guarda Nacional no primeiro trimestre findo;

De 5:847\$940, fornecimentos feitos á Força Policial nos mezes de março e abril ultimos;

De 300\$, acrescimo de vencimentos que compete no corrente exercicio ao Dr. Veneslau Alves Leite de Oliveira Bello, lente do Internato do Gymnasio Nacional;

Expediente de 1 de maio de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 282, de 28 de abril ultimo;

Ao sub-director da Directoria Geral da Policia Administrativa, Archivo e Estatistica, da Prefeitura Municipal do officio n. 1.310, de 26 de abril findo.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral da contabilidade para que seja dada quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende, da quantia de 4:122\$600, que recebeu para occorrer ao pagamento do pessoal jornalheiro fixo e ao do serviço administrativo do mesmo Lazareto, durante o mez de fevereiro ultimo; para que seja entregue ao chefe de secção desta directoria, Olympio de Niemeyer, a importancia de 2:535\$, para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, durante o mez de abril findo; e para que seja entregue ao mesmo funcionario a importancia de 4:710\$, afim de attender ao pagamento do pessoal do Instituto Sorothetrapico Federal, no mez de abril ultimo;

— Ao inspector da Alfandega para que tenham despacho livre de direitos 600 barricas de cimento destinadas a esta directoria geral, vindas de Antuerpia no paquete alemão *Tijuca*.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade:

As contas relacionadas da importancia de 435\$080, provenientes do fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de março ultimo;

As contas relacionadas na importancia de 7:148\$500, provenientes de fornecimentos que foram feitos a Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de fevereiro ultimo;

A conta do aluguel do predio occupado por esta directoria geral, relativa ao mez de abril ultimo;

As contas relacionadas na importancia de 5:145\$725, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em março ultimo;

As folhas de pagamento do diversos empregados desta directoria, relativas ao mez de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1906

Braz Rodrigues da Silva.— Não pôde ser attendido.

Coimbra Marques (6º districto).— Deferido Maria Julia Burellos Leal (6º districto).— Não pôde ser attendida.

General Cornelio E. de Barros e Azevedo (8º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Antonio José Rodrigues.— Não pôde ser attendido.

Hugo Heydtmann.— Não pôde ser attendido.

José Bessa Alfredo de Carvalho.— Só poderá ser licenciado depois de feita a modificação apontada no parecer.

Luiz Waddington.— Só poderá ser licenciado depois de feitas as alterações de accordo com o parecer.

Silva Irmãos.— Indeferido.

Adelino da Silva Pinto.— Deferido.

Nosôr do Lago Galvão.— Deferido.

Arthur Guilherme da Rocha.— Queira preencher as disposições regulamentares.

Dario Carlos da Cunha.— Deferido.

Marcos E. de N. Sayão Lobato.— Poderá ser exposto á venda independente de licença.

Despacho do dia 19 de abril de 1906

Luiz Netto Caldeira.— Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 de abril proximo findo, foram concedidos 30 dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Pará Pedro Santerre Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por titulo de 26 do mesmo mez, foi nomeado Augusto de Azevedo para o lugar de collector das rendas federaes em Jardinopolis, Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 30 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes ao 2º escripturario do Thesouro Federal bacharel Affonso Carvalho de Brito;

De 30 dias, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Luiz Sabno de Mello;

De 60 dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo Geaulpho Freire da Fonseca;

De 90 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Hugo Teixeira;

De tres mezes ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Furtado de Mendonça.

— Por titulo de 1 do corrente, foi nomeado Abinagerico Alves para o lugar de continuo do Thesouro Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de abril de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 42—De posse do aviso n. 1.034, de 9 de março ultimo, no qual requisitastes o pagamento da quota annual de 80\$ a partir de 23 de dezembro de 1904 ao capitão reformado da força policial Antonio de Sampaio Guimarães, cabe-me declarar-vos que, para se poder satisfazer aquella requisição, faz-se mister que esse ministerio expeça os actos necessarios para que seja anotado em folha o abono da referida quota.

N. 43—Tendo o auditor de guerra da brigada policial Antonio Augusto Guimarães julgado, antes de devidamente sellada, a justificação produzida por D. Olga Rabello Costa, viuva do tenente-coronel graduado reformado da mesma brigada Octaviano da Rosa Costa, resolveu este ministerio, nos termos do art. 6º, paragrapho unico, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, impor áquelle auditor a multa de 100\$, de que trata o art. 65, n. 1, do mesmo regulamento; o que vos communico para os fins convenientes.

— Sr. Ministro da Marinha:
N. 41—Não constatando invalidez o termo da inspecção de saúde do pratico de 1ª classe da Praticagem da Barra do Estado do Rio Grande do Sul Mathias Francisco Martins, aposentado por decreto de 8 de maio de 1903, e cujo fallecimento communicastes em aviso n. 447, de 22 do corrente, cabe-me declarar-vos, para os devidos effectos, não haver titulo declaratório de vencimentos de inactividade a expedir.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 117—Communicando-vos haver este ministerio, em satisfação ao pedido constante de vosso aviso n. 973, de 19 de março ultimo, autorizado a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres a entregar ao Correio da França a quantia de frs. 262.697,55, correspondente a tres quartos do saldo da permuta de vales postaes durante o 3º trimestre do anno passado, rogo vos digneis de providenciar para que, em casos identicos, sejam taes avisos acompanhados de uma demonstração das importancias, em papel, recebidas e pagas no Brazil por conta do correio estrangeiro de que se tratar, afim de poder

o Thesouro fazer a respectiva escripturação na devida forma, do modo a não continuar a dar sahida em ouro a depositos que tenham entrado em papel.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 34—Autorizo-vos a permittir que sejam despachados livres de direitos e entregues á Caixa de Amortização cinco volumes marca « Ministerio da Fazenda » e ns. 8, 9, 9 A, 10 e 10 A, contendo 100.000 notas de 500\$ e 100.000 de 50\$, vindas de Bordéas no vapor francez *Atlantique* e aos quaes se referem os inclusos documentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11—Autorizo-vos a mandar receber na Alfandega do Rio de Janeiro cinco volumes marca « Ministerio da Fazenda » e ns. 8, 9, 9 A, 10 e 10 A, contendo 100.000 notas de 500\$ e 100.000 de 50\$, remetidas pela *Société Anonyme des Papeteries du Marais* no vapor *Atlantique*.

Dia 2 de maio de 1906

Sr. director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido designar o sub-director do Thesouro Federal bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga e o 1º escripturario da mesma repartição José Carlos Pereira de Azevedo, ambos com exercício nessa directoria, para fazerem parte da comissão directora do concurso a realizar-se nesta capital para preenchimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições de Fazenda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35—Tendo designado, na forma do art. 8º da lei n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, o ajudante dessa inspectoría Francisco Manoel Fernandes para fazer parte da comissão incumbida de dirigir os trabalhos do concurso a realizar-se nesta capital para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições deste ministerio, assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. Honorio Alonso Baptista Franco:

N. 117—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para, na forma do art. 8º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, presidirdes a comissão directora dos trabalhos do concurso a realizar-se nesta capital para preenchimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições deste ministerio e da qual farão parte o sub-director do Thesouro Federal bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga e o ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Manoel Fernandes.

Outrosim vos communico haver nomeado o 1º escripturario do mesmo Thesouro José Carlos Pereira de Azevedo para secretario.

— Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga:

N. 118—Tendo resolvido designar-vos para fazerdes parte da comissão que, sob a presidencia do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Honorio Alonso Baptista Franco, tem de dirigir os trabalhos do concurso a realizar-se nesta capital para preenchimento de empregos de 1ª e 3ª entrancias das repartições deste ministerio, assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Identico, sob n. 119, ao ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Manoel Fernandes.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 2 de maio de 1906

Carlos G. da Costa Wigg.—Dê-se.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Manoel Vieira, Maciel. — Transfira-se.
Pinto, Costa & Comp. — Idem.
José Cancolla Busto. — Idem.
Antonio José de Oliveira. — Satisfaca o despacho de 19 de março ultimo.

Tavares & Silva. — Satisfacam o despacho de 25 de janeiro ultimo.

Gaspar Marques Leite. — Restitua-se a quantia de 50\$, levando-se a despeza á Receita a annular.

Gabriel Reisk & Irmão. — De accôrdo com o parecer do Sr. sub-director, dê-se o registro.

Pio Maria de Paula Ramos. — Restitua-se a quantia de 107\$ pela verba Reposições e restituições, solicitando-se o necessario credito.

José Francisco de Paula Aguiar. — Restitua-se a quantia de 170\$ pela verba Reposições e restituições, solicitando-se o necessario credito.

H. L. N. Simesen. — Cumpra o despacho de 26 de março ultimo.

Chaves Almeida & Comp. — Dê-se a baixa pedida.

Gomes & Irmão. — Provem o allegado na petição de fls. 4.

A Garcia & Comp. — Averbese a mudança.

Manoel Vicente dos Santos. — Prove ser a casa nova.

Francisco Carvalho. — Pago o imposto em debito, volte a despacho.

Luiz de Andrade Moura. — Em face do parecer da Sub-Directoria, indeferido.

Manhavia, Schröder & Comp. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Eduardo Augusto Pinto de Siqueira. — Prestada a fiança, lavra-se o titulo de nomeação.

Maria José da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Aurelio Ferreira de Moraes. — Estando o predio lançado ao valor locativo de 3:160\$, nada ha que deferir.

Adelino da Silva Valle. — Transfira-se.

Antonio Gomes Vieira de Castro. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se o predio com o valor locativo de 5:400\$, a partir de 1 de janeiro do anno passado.

Rosa da Silva. — De accôrdo com o parecer do Sr. subdirector, officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

José Francisco Gonçalves. — Restitua-se a quantia de 41\$400 pela verba Reposições e restituições, solicitando-se o necessario credito.

Coronel Benedicto Antonio Bueno. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do Sr. subdirector.

Elisa da Silva Bernardes. — Já se achando a requerente attendida, nada ha que deferir.

Capitão Christiano Lima. — Transfira-se.
Alexandrina Augusta de Faria Duarte. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de abril ultimo, foi exonerado, a pedido, do logar de 2º desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Philoxenes Amancio de Lima.

— Por outra de 2 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, dentro ou fora do territorio da União, ao contra-almirante graduado, engenheiro naval, Antonio Carlos Freire de Carvalho.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 23 de abril de 1906

A' Carta Maritima remetendo os relatórios apresentados pelos 2º tenentes Francisco Dias Ribeiro e José Vicente Dias Vieira das viagens praticas que fizeram ao norte e sul da Republica (officio n. 544).

— A' Capitania do Porto do Estado da Parahyba, declarando permittir que contribuam para o Asylo de Invalidos o patrão do escaler dessa capitania Jacob Papiniano Coqueijo e os remadores Manoel José de Maria, Frederico Joaquim das Neves, Francisco Romão Soares, Bernardo Ferreira do Bom Sucesso, Antonio Candido Madeira, Lindolpho Aprigio das Chagas e José Francisco Fernandes (aviso n. 545). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 546).

— Ao Quartel General, autorizando a mandar transcrever nos assentamentos do 1º tenente Wilfrid Francis Lynch, conforme solicitou, o elogio que lhe foi feito em ordem do dia, n. 20, de 24 de janeiro de 1895, dessa repartição (aviso n. 553).

Dia 25

Ao Quartel General, autorizando a mandar admitir o estudante de medicina José Mariano de Campos, como alumno pensionista gratuito da Enfermaria de Beribericos de Copacabana (aviso n. 558).

— Ao juiz federal da Primeira Vara, pedindo que envie á Secretaria de Estado a copia da petição relativa ao menor Benedicto Barbosa dos Santos, que deixou de acompanhar o officio n. 647, de 20 corrente mez, do mesmo juiz (officio n. 560).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 27 de abril de 1906

A' Carta Maritima :

Autorizando-a a providenciar afim de ser iniciada, sob a fiscalização do capitão do porto do Pará, a montagem dos tres pharolotes destinados á Corôa das Gaivotas, Ponta do Simão Grande e Ilha do Machadinho, a que se referiu no officio n. 252, de 26 de março ultimo;

Quanto ao credito de 30:000\$, de que tratou no officio acima citado, ora se providencia no sentido de ser posto á disposição da Delegacia Fiscal no mesmo Estado (aviso n. 288);

Declarando que o regulamento anexo ao decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, marcando um só fiel para o serviço da mesma repartição, não pôde ser satisfeito o pedido feito no officio n. 312, de 17 do corrente (aviso n. 289).

— Ao consul brasileiro em Londres, accusando o recebimento do officio n. 2, de 28 do mez passado, e agradecendo a remessa de um pacote de impressos da Repartição Hydrographica do Almirantado Inglez e da Corporação da Trinity House contendo noticias nauticas (aviso n. 290).

— Ao Arsenal de Marinha desta capital, autorizando a retirar os florões que ornão a prôa e pôpa do cruzador Republica (aviso n. 291). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 292).

— Ao Quartel General, autorizando a louvar, em ordem do dia, o capitão-tenente Carlos Agostinho de Castro, conforme propoz a Repartição da Carta Maritima em officio n. 289, de 6 do corrente, pelo serviço que espontaneamente prestou determinando as posições geographicas dos pharolotes da lagôa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 293). — Communicou-se á Repartição da Carta Maritima (aviso n. 294).

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, declarando que deve adquirir o enviar á Secretaria de Estado um exem-

plar das Posturas Municipaes de Natal e, si isto não for possível por se acharem exgotadas as mesmas posturas, ou por qualquer outro motivo, obter uma copia ou certidão da parte das referidas posturas em que se baseia o presidente da intendencia para reclamar a retirada dos degrãos exteriores do edificio em que funciona a mesma capitania (aviso n. 295).

Dia 28

Ao director do Lloyd Brasileiro, pedindo providencias afim de que entre com brevidade no dique da Saude, o cruzador-torpedeiro Tamoyo (officio n. 296).

— Ao Quartel General, communicando que o Arsenal de Marinha desta capital foi autorizado a mandar examinar com urgencia o compartimento do cruzador-torpedeiro Tamoyo, que está fazendo agua, afim de se saber qual o ponto de entrada e a sua causa, e que ora se providencia afim de que o mesmo navio entre com brevidade para o dique da Saude (officio n. 297).

Dia 30

A' Escola Naval, mandando excluir da mesma escola, nos termos do art. 100, paragrapho unico, do regulamento vigente, os alumnos do curso de machinas Sylvio Lessa da Silveira Caldeira e Nelson Accioli de Vasconcellos (aviso n. 302).

— Ao Quartel General, autorizando a providenciar no sentido de ser posto á disposição da Escola Naval, ás quintas feiras, competentemente apparellado, o navio-escola Caravellas, para o estudo de apparellho e manobra dos aspirantes (aviso n. 311). — Communicou-se á Escola Naval (officio numero 312).

— A' Carta Maritima, declarando que, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.638, de 6 do corrente, os officiaes da mesma repartição que fazem parte da lotação do vapor da guerra Commandante Freitas devem perceber, como em geral todos os officiaes embarcados em navios de guerra, etapa integral e ração de paiol; mas os que servem em terra, na sede da repartição, não podem ter a ração em generos de que trata o art. 19 da lei numero 1.473, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 308).

— A' Contadoria da Marinha, declarando, em resposta á consulta feita no officio n. 144, de 14 de fevereiro ultimo, e de accôrdo com a consulta do Conselho Naval, n. 9.634, de 27 do mez findo, que os secretarios civis das Capitaniaes dos Portos ainda devem perceber a gratificação de 40\$000 quando em serviço de inventario de pharolotes, porque a lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, sendo peculiar aos officiaes de terra e mar, continuão em vigor as tabellas de 18 de outubro de 1890 em relação aos funcionarios civis (aviso n. 309).

— A' Capitania do Porto da Parahyba, declarando que approvou o acto do capitão do porto impondo a multa de 200\$ ao commandante do vapor Beberibe, da Companhia Pernambucana, por ter sabido a barra de Cabedello, á noute, sem auxilio da pratiega do mesmo Estado (aviso n. 310).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando :

A providenciar para que seja aberto um orificio na chapa que cobre a cabeça do leme do cruzador Republica afim de ser alli collocado um extractor de ar quente, conforme a informação da directoria de construcções navaes, que acompanhou o officio n. 189, de 19 do corrente (aviso n. 313);

A activar as obras de que carece o cruzador Republica (aviso n. 314). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 315).

Requerimento despachado

Empresa Esperança Marítima, sobre a falta do medico a bordo do paquete *Esperança* quando este navio seguiu para a Bahia no dia 6 de novembro ultimo.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra*Expediente de 27 de abril de 1906*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 4:798\$352, sendo: a Bastos Dias 38\$; a Jeronymo Silva & Comp. 360\$050; a Luiz Macedo 3:440\$002 e a Silva & Menna 960\$ (aviso n. 251).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 25 do corrente, que promoveu ao posto de capitão o 1º tenente da arma de artilharia João Nepomuceno da Costa.

—Ao director geral de engenharia, mandado fazer as obras de segurança de que necessita o quartel do 6º regimento de artilharia e murar o terreno ao lado do quartel do 13º regimento de cavallaria.

—Ao encarregado da Escola Militar do Brazil:

Declarando que deverão ser dispensados os seguintes empregados da extincta Escola Militar do Brazil: continuos Arthur Menna Pacheco e Manuel Paes de Magalhães, guarda Arthur Napoleão Borges, pratico de pharmacia Americo Azevedo e enfermeiros Henrique Silva, Manoel Demetrio dos Passos e João Lopes de Figueiredo.

Mandando:

Apresentar ao commandante da Escola de Estado-Maior os guardas Joaquim Sobral Carvalho, Damião Ferreira da Costa, Gregorio do Nascimento Franca, Ursulino José da Silva e Paulino Antonio de Paula;

Entregar ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia um caminhão de quatro rodas existente no edificio da referida escola e bem assim os arreiaamentos e demais pertences que fazem parte do mesmo caminhão.

—Ao commandante da Escola de Guerra, mandando matricular o alumno do Collegio Militar Manoel Comba de Oliveira, que terminou o respectivo curso.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando servir no dito collegio os seguintes empregados da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: guardas Joaquim Martins Pereira Borges e Orlando da Cunha Pyrrho, auxiliares de escripta Manoel Teixeira Junior e Agenor Carlos Brandão, feitor Vicente Jacintho Memoria e feis Antonio Gonçalves de Andrade e Silva e Francisco da Graça Leitão.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de saude do 1º tenente-medico de 5ª classe Dr. Arthur Simeão da Motta e 1º tenente pharmaceutico de 4ª classe Alfredo Dias Ribeiro para servirem, este na guarnição da Capital Federal e aquelle na do Estado de Pernambuco.

Mandando:

Servir no corpo docente do Collegio Militar o major medico de 3ª classe Dr. Marcolino de Souza, ficando sem effeito a designação do mesmo medico para leccionar no curso preparatorio annexo á escola de guerra;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento do 20º batalhão de infantaria Fortunato Eduardó de Castro, devendo residir fora do dito asylo.

Ministerio da Guerra — N. 223 — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906.

Sr. director geral de contabilidade da guerra.—Declaro-vos que aos officiaes que estudarem nas escolas militares deverão ser abonadas as mesmas vantagens que, em identicas condições, percebem os alferes-alumnos, de accôrdo com a tabella orçamentaria.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo que se digne habilitar o Ministerio da Guerra com a sua opinião relativamente ao pedido que faz Francisco Ferreira da Rosa, nos papeis que se remetem, da inclusão do seu nome em folha para pagamento de vencimentos, na qualidade de professor do Collegio Militar (aviso n. 253).

Reiterando a solicitação feita em aviso n. 157, de 14 de março findo, da distribuição de credito, para despesas que correm á conta do Ministerio da Guerra (aviso n. 254).

Solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte do credito de 5:000\$, por conta do § 14 (aviso n. 255).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, declarando que é approvada a deliberação que tomou o commandante da escola de guerra, relativamente ao abono ao preparador conservador da dita escola de gratificação de função igual á que é fixada na tabella orçamentaria para identicologar no Collegio Militar.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 25 do corrente reformando o tenente-coronel pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, concedendo reforma ao musico Pedro Moreira de Oliveira e graduando e promovendo diversos officiaes.

—Ao director geral de saude; mandando internar no Hospital Central do Exercito de accôrdo com o disposto na circular n. 487, de 30 de setembro de 1881, o escrevente de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar alferes-honorario Rodolpho Fernandes Machado, afim de ser submettido ao tratamento o dó que necessita.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que, em vista do disposto no art. 191, n. 12, do regulamento em vigor para as escolas do exercito, deverá ficar a cargo da escola sob o seu commando, com o pessoal e as diarias constantes da relação que acompanhou o seu officio de 28 do mez findo, a officina para reparo do material e conservação dos edificios, que estava sob a dependencia da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, correndo a respectiva despesa por conta do § 14—Obras Militares, do orçamento vigente.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado de Goyaz, o alferes reformado do exercito Luiz Augusto Marques Fogaça;

Servir no 2º regimento de artilharia o alferes-alumno Aristides da Silveira Gomes; e no 7º batalhão de infantaria o alferes-alumno Bernardo Fragosos.

Ministerio da Guerra—N. 45—Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.

Sr. director geral de saude.—O director do Hospital Central do Exercito consulta em officio n. 73, de 16 de janeiro ultimo, dirigido á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra:

1º, si o logar de coadjuvante, medico de classe, que na lei n. 1.473, de 9 do dito mez, tabella B, titulo—Estabelecimentos sanitarios—hospital de 1ª classe—está contemplado

com 120\$ de gratificação de função e o do actual clinico (encarregado de enfermaria) referido nos arts. 15 a 31 do regulamento para os hospitais militares approvado pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891;

2º si, dado o caso de um medico, ora denominado coadjuvante, accumular o exercicio interino (art. 25 da citada lei) de mais de uma enfermaria, quer regulando-se pelo preceito do § 1º do art. 15 do mencionado regulamento, (equiarado assim ao regimen adoptado nos estabelecimentos de ensino para as turmas de alumnos por isso que se trata de uma accumulção scientifica); quer pela classificação de enfermaria demonstrada pelos mappaes a que se refere o art. 22, deste regulamento (organização hospitalar), se lhe deverão pagar tantas gratificações de função quantas forem as enfermarias sob sua responsabilidade;

3º, si, sendo facultativo e não obrigatorio aos adjuntos o exercicio de coadjuvantes do hospital (clínicos encarregados de enfermaria), como se vê do art. 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, se lhe deverá pagar (ex-vi do art. 25 da lei n. 1.473), como exercicio interino de cargo a gratificação de 120\$, correspondente á referida função, além da que lhe é devida pelo cargo de adjunto e que equivale á do posto ora creada, attendendo-se não só aos direitos de que deve gozar, estabelecidos no § 1º do referido artigo 16, bem como ao espirito de justiça que presidiu á confecção da lei de equiparação, tanto mais quanto na Armada Nacional os medicos contractados tem os mesmos vencimentos dos tenentes effectivos, embora gozando da inamovibilidade dos adjuntos do exercito;

4º, não havendo funções distinctas entre os pharmaceuticos em exercicio, na pharmacia do Hospital Central do Exercito, além da do encarregado, porque o trabalho de manipulação é igual para todos e tendo sido eliminadas pela lei de que se trata as classes em que se subdividiu as categorias dos officiaes technicos e classes annexas, qual a gratificação que deverá ser paga aos pharmaceuticos, além da do encarregado de pharmacia;

5º, si os pharmaceuticos adjuntos que estão em condições identicas ás dos medicos adjuntos (art. 18 do regulamento a que se refere o decreto n. 307, de 1890) deverão receber a gratificação de função (80\$) marcada na tabella B, já citada, para os coadjuvantes de pharmacia tomando-se por base as mesmas razões que militam em favor dos medicos adjuntos ante os novos direitos creados pela lei n. 1.473;

6º, si aos actuaes medicos adjuntos que tenham patente de medico honorario do exercito competem as vantagens de que tratam as disposições dos arts. 4º e 8º da lei n. 1.473, desde que as referidas disposições não especializam a época de paz ou de guerra que, entretanto, está estabelecida para os casos do art. 9º.

Em solução a tal consulta vos declaro, para que o scientificois áquelle director:

1º, que o logar a que se refere o primeiro item é effectivamente o do serviço clinico do hospital cujas attribuições se acham delimitadas nos arts. 15 a 31 mencionados no mesmo item e competem a medicos de 4ª classe ou adjuntos, mas a gratificação de função compete unicamente aos medicos do quadro;

2º, que os coadjuvantes não tem direito á accumulção de gratificações de função, porquanto a lei n. 1.473, não estabeleceu a este respeito regimen contrario ao existente nos hospitais militares, além de que se encontra clara e terminante a disposição do

art. 76 determinando que nenhum official poderá desempenhar mais de um cargo;

3º, que não compete a gratificação de função de auxiliar a medico adjunto ou pharmaceutico adjunto pois a lei n. 1.473, não trata delles nem de contractados para o mesmo serviço na armada, além de que na tabella da gratificação de função para os hospitales do exercito se acha consignada a de 120\$, para os auxiliares medicos e pharmaceuticos, accrescentando-se — de classe;

4º, que não foram eliminadas as classes em que se subdividem os medicos e pharmaceuticos, os quaes tem, por isso que taes classes correspondem a diversas categorias ou postos militares, a gratificação de posto correspondente, variavel, e a de função, conforme o cargo que estejam exercendo, accrescendo que si medicos e pharmaceuticos de diversas classes desempenharem serviços attribuidos a uma só função terão a mesma gratificação de função. No caso de que trata este item os pharmaceuticos, excepto os adjuntos tem a gratificação de coadjuvante, denominação que igualmente lhes compete pelo art. 75 do regulamento da direcção geral de saúde, sendo de 80\$, para os hospitales de 1ª classe e de 70\$, para os de 2ª classe;

5º, que, conforme já se declarou, os adjuntos medicos ou pharmaceuticos não estão comprehendidos na lei n. 1.473;

6º, que aos medicos adjuntos não competem as vantagens de que tratam os arts. 4º e 8º da lei n. 1.473, pois não foram chamados a servir nessa qualidade, desempenhando suas profissões, de accordo com as clausulas estabelecidas que lhes não garantem taes vantagens.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 793 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae declarar em ordem do dia dessa repartição que si as praças do exercito que permanecem em tratamento nos hospitales e enfermarias militares ou civis não vem em fardamento, como dispõe a observação 9ª da tabella em vigor para a distribuição deste as praças dos corpos arregimentados, datada de 8 de outubro de 1903, também não deverão receber o as que se acham no gozo de licença para tratamento de saúde fora daquelles estabelecimentos, pelo que convirá excluir dos pedidos respectivos as peças referentes a estas praças.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 797 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O director da colonia militar do Chapeó, em 7 de fevereiro ultimo, consulta:

1º, como devem ser considerados no regimen da colonia os filhos de colonos que atingiram maioridade ou a de 19 annos, attendendo a que os colonos adventicios, isto é, os individuos que estão no caso do art. 60 do actual regulamento, prestam trabalhos de que trata o art. 28 do mesmo regulamento;

2º, si os colonos matriculados podem ter aggregados residentes em seus lotes, para o serviço de cultura destes, e, no caso affirmativo, como devem ser considerados no regimen da colonia esses aggregados;

3º, si um colono, matriculado ou adventicio, o que está obrigado á prestação de trabalho, de accordo com os citados arts. 28 e 60, pode ser dispensado desses trabalhos, quando casado, com herdeira de lotes, cujo possuidor gozava de tal dispensa.

Em solução a esta consulta, que acompanhou a informação da repartição a vossos cargo n. 535, de 5 do corrente, vos declaro para os fins convenientes:

1º, que os filhos de colonos que atingirem a maioridade ou que, pelos meios previstos na legislação, vierem a gozar dessa situação antes da idade legal, ficam sujeitos ao disposto nesse regulamento e considerados colonos, si não satisfizerem as condições estabelecidas no respectivo art. 24; no caso contrario serão considerados do mesmo modo que os individuos de que trata o art. 60; sendo que a menoridade não exclue da prestação de serviços militares, segundo se vê do art. 48, o individuo residente na colonia desde que for maior de 19 annos;

2º, que os colonos matriculados podem ter aggregados, os quaes como os demais individuos não residentes na colonia, ficam sujeitos ao dito regulamento, nos termos do disposto em seu art. 60 e outros;

3º, que o colono ou qualquer outro individuo residente na colonia, obrigado á prestação de serviços e a trabalhos, de accordo com o que dispõem os arts. 23, 48, 60 e outros, não fica dispensado, pelo facto de casar-se com herdeira de lote cujo possuidor o era, enquanto tiver tal obrigação.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 18 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elisario Barbosa

Aos 18 dias do mez de abril do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur Americo Cantalice, alferes do 15º batalhão de infantaria, accusado de homicidio.—Absolvido pelo conselho de guerra. Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros almirante Elisario Barbosa e Coelho Netto e Dr. Acyndino de Magalhães. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou a seguinte observação: «Votando pela absolvição do réo declarei que o fazia por não considero o criminoso *ex-vi* do § 6º do art. 21 do Código Penal Militar, observando entretanto que não me pareceu regular o não haver elle se mantido no commando da fortificação e da fronteira, para aguardar, como convinha ao prestigio do principio da autoridade, as decisões do seu superior militar sobre as noticias das occorrencias extraordinarias, que o forçaram ao meio violento de tirar a vida ao seu antecessor naquella posto, e que por intermedio do réo é que devia de ter chegado officialmente ao conhecimento daquella seu superior militar.

Todavia não desconheci, ao que consta destes autos que as autoridades federaes, civis e outros agentes também federaes, alli existentes então, mantinham certa solidariedade com a victima, o que muito correu para a sua recusa obstinada á entrega do commando da fronteira e do forte de S. Joaquim do Rio Branco, no Amazonas.

Alfredo Tavares de Assis, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e consequente expulsão, grão médio do art. 289, combinado com o art. 288, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Pedro Romeiro, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel José da Silva, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnar o ao mesmo tempo de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Arthur Dias de Almeida e Benedicto José dos Santos Segundo, soldados da Força Policial do Districto Federal, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a dous mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ricardo Affonso Goulart, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Aleide Bento da Costa, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de abandono de posto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a dous mezes de igual prisão, grão minimo do art. 124 do Código Penal Militar.

Lucrecio José Ribeiro, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação intentada.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Arliudo Cruz, Joaquim Ribeiro e Francisco Conrado, de Oliveira, marinheiros nacionais, grumezes, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Augusto da Silva Guimarães Junior, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Innocencio Antonio Lopes, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

João Vieira Ramos, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 6 dias do mez de abril do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiário Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arlindo Joaquim Fraga, corneteiro do 13º batalhão de infantaria, accusado de homicidio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 15 annos de prisão com trabalho, gráo médio das penas do § 1º do art. 150 do Código Penal Militar. O tribunal observou ao auditor a instrução regular do processo, numerando seguidamente todas as folhas dos autos, inclusive as do conselho de investigação.

Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, votando pela sentença, additou uma observação, e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães votaram pela nullidade do conselho de guerra, por ter sido nomeado por autoridade differente da que convocou o de investigação.

Miguel Marinho da Silva, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Alvaro da Silva Mattos, soldado do forçe policial do Districto Federal, accusado da deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou a réo a quatro mezes de prisão, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

José Hermenegildo Rosa, soldado do 12º batalhão de infantaria, e Francisco da Silva Franco, marinheiro nacional grumete, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Antonio da Silva, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e a consequente expulsão, gráo máximo do art. 117 combinado com art. 119, ambos do Código Penal Militar.

João Mendes da Silva, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi confirmada por seus fundamentos a sentença de fls. 52, em que o conselho de guerra julgou-se incompetente para tomar conhecimento da accusação attribuida ao réo.

Eurico Ferreira Vaz, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada quanto á pena a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Luiz Francisco, João Lucas, José Antonio Pereira, e Manoel Pereira da Silva, marinheiros nacionais, accusados de roubo.—O tribunal, dando provimento á appellação necessaria interposta da sentença de fls. 58 e verso, considerou o processo valido em re-

lação ao réo José Antonio Pereira, mandando que o tribunal a quo prosiga em seus trabalhos até sentença final. Os Srs. ministros marechaes Mallet, Cantuaria e Dr. Arrochellas Galvão votaram pela nullidade do processo.

—Pelo Sr. Dr. Arrochellas Galvão :

Angelino Martins, Affonso José Ferreira e Alexandre Bento Pereira, soldados, o primeiro do 9º, o segundo do 6º e o terceiro do 4º regimentos, todos da arma de cavallaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

André de Oliveira Pinheiro, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de maio de 1906

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de quatro pacotes, contendo impressos relativos ao *Bureau Fédéral de la Propriété Intellectuelle*, os quaes lhe foram enviados de Berna, a titulo de permuta e que acompanharam o seu aviso n. 17, de 23 de dezembro do anno proximo findo.

—Accusou-se:

Ao Ministerio da Guerra o recebimento do seu aviso n. 34, de 10 do mez proximo findo, pondo á disposição deste Ministerio, para praticar nas obras do Pavilhão Brasileiro, em construção na Avenida Central, o alferes-alumno Alberto Faria, que concluiu o curso da extincta Escola Militar;

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento da cópia das decisões que, por unanimidade de votos, tomou o 2º Congresso Internacional do Petroleo, reunido em Liège, no mez de junho do anno proximo findo, e que acompanhou o seu aviso n. 2, de 19 de março ultimo.

—Declarou-se:

Ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro ter sido designado o 1º escripturario daquela divisão, Julio Xavier da Silva Moura, para representar este ministerio junto ao jury da 14ª Exposição de Productos Nacionais, que tem de ser realizada pela Sociedade do Jockey-Club no dia 6 de maio corrente;

Ao 1º escripturario da 1ª divisão da comissão das obras do porto do Rio de Janeiro, Julio Xavier da Silva Moura, ter sido elle designado para representar este ministerio junto ao jury da 14ª Exposição de Productos Nacionais, que a Sociedade do Jockey Club realizará no dia 6 de maio corrente.

—Communicou-se ao Sr. general Francisco M. de Souza Aguiar, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, da Guerra poz á disposição deste Ministerio para praticar nas obras do Pavilhão Brasileiro, em construção na Avenida Central, o alferes-alumno Alberto Faria, que concluiu o curso da extincta Escola Militar do Brazil.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de dous exemplares das actas relativas á creação do Instituto Internacional de Agricultura, que o

governo da Italia offereceu a este Ministerio e á pessoa designada para representar o Brazil na proxima conferencia concernente ao mesmo instituto.

—Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da Marinha, para seu conhecimento e fins convenientes, o officio do director do Observatorio do Rio de Janeiro, referindo-se a exonerção do capitão-tenente Antonio Alves Ferreira da Silva, que exercia o cargo de encarregado da hora daquelle estabelecimento.

—Solicitaram-se do inspector geral das Obras Publicas providencias urgentes no sentido de ser feito o necessario exame no predio em funciona a Repartição Geral de Estatística, conforme requisitou o respectivo director.

—Communicou-se á Sociedade do Jockey-Club ter sido designado para representar este ministerio no jury da 14ª Exposição de Productos Nacionais que a mesma sociedade realizará no dia 6 do corrente, o 1º escripturario da 1ª divisão das obras do porto Julio Xavier da Silva Moura.

Requerimento despachado

Dia 2 de maio de 1906

Victor Varela, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.—Submetta-se á inspecção de saude, para ser attendido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 2 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 4ª classe da mesma estrada, Pedro Thomaz de Aquino, para tratar de sua saude.

Expediente de 2 de maio de 1906

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos, pela Alfandega desta Capital, 57 caixas, contendo 100.000 pregos, vindas pelo vapor *Camões*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Deu-se conhecimento ao director da mesma estrada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria de Obras e Viação — Circular n. 10 — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ás representações a que alludem os vossos officios ns. 8 e 20, de 12 de outubro e 23 de novembro do anno proximo passado, resolvi adoptar a seguinte tarifa para o transporte de cal, correspondente ás zonas indicadas na Estrada de Ferro Oeste de Minas, que se acha sob vossa direcção, quando expedida em trafego mutuo com a Central do Brazil e despachada por wagões completos de nove toneladas:

Até 100 kilometros...	30\$000 por wagão
» 200 »	40\$000 » »
» 300 »	50\$000 » »
» 400 »	60\$000 » »
» 500 »	70\$000 » »
» 600 »	80\$000 » »
» 700 »	90\$000 » »
» 800 »	100\$000 » »
» 900 »	110\$000 » »

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*. — Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sêdes dos Tribunaes e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizô Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10ª, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizô Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 12 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

16ª sessão em 2 de maio de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixou de comparecer o ministro André Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Appellações crimes

N. 248 — Paraná — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; appellant, o Dr. procurador da Republica; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna. — Foi reformada a sentença, afim de ser imposta a pena do grão médio do art. 221 do Código Penal; contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que impunham a pena no grão maximo.

N. 214 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; appellantes, a justiça federal e outros; appellado, Seraphim Teixeira Gonçalves. — Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena do grão médio do art. 241, combinado com o art. 63 do Código Penal; contra os votos dos Srs. João Pedro e Ribeiro de Almeida, que confirmavam a mesma sentença. Impellido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 214 — Paraná — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellant, a justiça federal; appellado, Faustino André Jonson. — Foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena do grão médio do art. 221 do Código Penal; contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Cardoso de Castro, Manoel Murinho e Lucio de Mendonça, que impunham a pena no grão minimo.

Recurso eleitoral

N. 124 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; recorrente, Dr. Candido Mendes de Almeida; recorrida, a junta eleitoral. (Continuação do julgamento adiado). — Preliminarmente, não se tomou conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal; contra o voto do Sr. Alberto Torres.

N. 120 — Espirito Santo — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; recorrente, Lastemico Calmon; recorrida, a junta eleitoral. — Não passando a preliminar de não se conhecer do recurso por versar sobre alistamento eleitoral, que já produziu os seus devidos efeitos e hoje está affecto á apreciação do Congresso, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Pedro, Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, negou-se provimento ao mesmo recurso, sendo confirmada a decisão recorrida; contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Manoel Murinho e Piza e Almeida.

N. 122 — Espirito Santo — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; recorrente, Dr. Luiz Silveira da Silva Lima; recorrida, a junta eleitoral. — Não passando a preliminar de não se conhecer do recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente, de de que não era eleitor do municipio, unanimemente, converteu-se o julgamento em diligencia, para que desçam os autos á junta eleitoral para tomar conhecimento do mesmo recurso; contra os votos dos Srs. João Pedro, Guimarães Natal, Ribeiro de Almeida, Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida.

N. 114 — Ceará — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, Olympio Bezerra; recorrida, a junta eleitoral. — Conhecendo-se do recurso eleitoral, posto que não esteja provado ser o recorrente eleitor do municipio, unanimemente converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim declarado no recurso de n. 122; contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Ribeiro de Almeida, H. do Espirito Santo e Piza e Almeida. Não votou o Sr. João Pedro por se haver retirado por incommodado.

N. 123 — Ceará — Relator, o Sr. Piza e Almeida; recorrente, Francisco Vieira de Azevedo; recorrida, a junta eleitoral. — Tomando conhecimento do recurso, negou-se-lhe provimento, confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.200 — Capital Federal — Appellante, Attilio Biazatto; appellado, Jonathas Pereira. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellações crime

N. 253 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellados, Antonio da Silva Miranda e outro. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 444 — Sergipe — Recorrente, Pamphilo Machado de Araujo; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 445 — São Paulo — Recorrente, José Gomes Estella; recorrida, Carlos A. G. Knuppel. — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recurso crime

N. 171 — Pernambuco — Recorrente, a justiça federal, por seu procurador; recorrida, Manoel Antonio Gonçalves. — Ao Sr. Manoel Murinho.

Recurso eleitoral

N. 131 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Eduardo da Cunha Canto; recorrida, a junta eleitoral. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 132 — S. Paulo — Recorrente, Dr. João Evangelista Rodrigues; recorrida, a junta eleitoral. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 133 — Rio Grande do Norte — Recorrente, Feliciano Ferreira Teléo; recorrida, a junta eleitoral. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões crime

N. 1.099 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Fernandes Guimarães. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.100 — Minas Geraes — Peticionario, Joaquim Calixto da Silva. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.101 — Capital Federal — Peticionaria, Rio de Janeiro City Improvements Company, limited. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.169 — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 1.171 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.093 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 382 — Ao Sr. João Pedro.

N. 458 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 469 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 491 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Embargos remellidos

N. 1.198 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 1.012 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 400 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso eleitoral

N. 111 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 121 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Dia 2 de maio de 1906

N. 169 — Capital Federal — Recorrentes, a justiça federal e José Lopes Sola; recorridos, a justiça federal e Felix Hugo Mandroni.

Appellação crime

N. 249 — Minas Geraes — Appellantes, Antonio Lopes Camargo e outros; appellada, a justiça federal.

Revisões crime

N. 1.093 — Capital Federal — Peticionario, José Olyntho da Silva Castro.

N. 1.092 — Pernambuco — Peticionario, José Pedro da Costa.

N. 1.070 — Capital Federal — Peticionário, Afonso Coelho de Andrade.

Recursos eleitorais

N. 126 — Rio Grande do Norte — Recorrente, coronel Elias Antonio Ferreira dos Santos; recorrida, a junta eleitoral.

N. 127 — Paraná — Recorrente, Romulo José Pereira; recorrida, a junta eleitoral.

N. 129 — Rio de Janeiro — Recorrente, Francisco Marcondes Machado Junior; recorrida, a junta eleitoral.

N. 121 — Ceará — Recorrente, Salustiano da Rocha Pessoa; recorrida, a junta eleitoral.

N. 130 — Rio Grande do Norte — Recorrente, Manoel Bezerra de Menezes; recorrida, a junta eleitoral.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 484 — Capital Federal — Requerente, Domingos de Souza Cardia, tutor dos filhos do finado.

N. 497 — Capital Federal — Requerentes, Joaquina Rosa de Meira e outros.

N. 494 — Capital Federal — Requerente, Maria Gomes Vasco, tutora dos menores José, Gracinda e Manoel.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 2 de maio de 1906

Presidência do Sr. desembargador Dias Lima — Secretário, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 24 — Relator sortado, o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargantes, Companhia Internacional Commercio e Industria (assistente) e os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana; embargado, João Pinto Ferreira Leite. — Não accetitas as preliminares propostas de não se conhecer dos embargos, por não ter o advogado dos embargantes a carta do bacharel registrada e não terem os embargos sido apresentados fora do prazo legal, foram elles desprezados contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz que os recebia e Viveiros de Castro que os recebia em parte.

Sendo impedidos os Srs. desembargadores Montenegro, Ataúlpho, Celso Guimarães, e os juizes de direito Euclides Galvão, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e Gabaglia, e suspeito o desembargador Lima Drummond, tomaram parte neste julgamento os juizes de direito Bulhões Pedreira e Nestor Meira.

Embargos de declaração

N. 2.817 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, D. Maria Isabel da Cunha Braga; embargado, João Mancel Alves. — Foram unanimemente rejeitados. Tomaram parte no julgamento os juizes de direito Drs. Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e Carijó, e não votaram por ter se retirado o Dr. Bulhões Pedreira, e por se acharem fora do exercício os desembargadores Espinola, Montenegro, Miranda, Ataúlpho e L. Drummond.

Sessão do Conselho Supremo em 2 de maio de 1906

Presidente, o Sr. desembargador Dias Lima — Secretário, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Prorogação de prazo para inventario

N. 4 — Supplicante, Heitor Góthio Lopes da Costa, inventariante e testamenteiro dos bens do fallecido João Xavier Praxedes de Medella. — Concedeu-se a prorrogação por seis mezes na forma requerida.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 2 de maio de 1906

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, o Dr. Antonio Baptista Franco, como depositário do espolio a que pertence o predio, e os inquilinos do mesmo Felisbino da Oliveira & Comp. — Julgo por sentença o despejo de 23 e condemnno os réos Felisbino da Oliveira & Comp. na pessoa de seu sócio Felisbino de Oliveira Freitas ao pagamento das custas.

Autora, a Saude Publica; réos, Carlos Borselli da Rocha Freire, proprietário e os inquilinos do predio. — A vista da conta de fls. 21, julgo o processo findo.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS TOURINHO — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL AUDENCIO CESAR DE MELLO

Cível

Dia 2 de março

Despejos

Autora, a Santa Casa da Misericórdia; réo Adelino Pinto Soares. — Decretou o despejo judicial e condemnou o réo nas custas.

Autora, a Santa Casa da Misericórdia; réos, João Antonio Nunes e outro. — Identica decisão.

Autor, Faustino Ribeiro Junior; réo, José Ribeiro de Bastos Freitas. — Decretou o despejo judicial e condemnou o réo nas custas.

Autor, Bernardo de Azevedo Grenha; réo, Manoel dos Santos. — Decretou o despejo judicial e condemnou o réo nas custas.

Autor, Sebastião Borges Monteiro de Moraes; réos, Jayme Peres Roiz e outros. — Decretou o despejo judicial e condemnou os réos nas custas.

Justificação para arresto

Autores, Fernandes Moura & Comp.; réos, Fernandes & Ramalheite. — Julgou procedente.

Mez de abril

Despejo

Autores, Dr. Diogo Teixeira de Faria e outros; réo, Francisco Alves da Silva. — Decretou o despejo judicial e condemnou o réo nas custas.

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réo Tibureia Maria dos Santos. — Decretou o despejo judicial e condemnou o réo nas custas.

Autor, Manoel da Costa Gomes; réo, Francisco Antonio Borges. — Decretou o despejo judicial e condemnou o réo nas custas.

Inventario

Inventariado, Esquiel Baptista Dantas; inventariante, D. Adolina Baptista Dantas. — Julgou por sentença o calculo.

Executivo por alugueis

Exe mente, Antonio Faria Guimarães; Executores, Cury & Irmão. — Julgou por sentença o accordo e desistência.

Notificações

Notificante, Euclides Francisco Nascimento; notificado, Aquilino Lopes. — Julgou por sentença o accordo.

Autores, Coelho Martins & Comp.; réo, Gustavo José de Mattos. — Julgou procedente a notificação e condemnou o réo ao recebimento das chaves.

Autor, Paschoal Segreto; réo, José Domingos Pereira. — Em prova a contestação.

Absolvição de instancia

Autor, Constantino Lopes de Figueiredo; réo, Manoel Marques de Carvalho Abreu. — Absolveu o autor da instancia e condemnou o réo nas custas.

Ações summarias

Autor, tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva Oliveira; réo, Edmond Decau. — Condemnou o réo ao pagamento da quantia pedida e custas.

Autor, Bernardo Santos & Comp.; réo, Francisco da Cunha Lobo. — Condemnou o réo ao pedido e custas.

Autor, Bernardo Santos & Comp.; réo, Constantino Lopes Figueiredo. — Condemnou o réo ao pagamento do pedido e custas.

Autor, Manoel José Martins Tinoco; réo, Manoel da Costa Siqueira. — Julgou improcedente a acção e condemnou o autor nas custas.

Autor, Dr. Humberto Pimentel Duarte; réo, Frederico Otta. — Julgou improcedente a acção e mandou que se extrahisse cópia do processo para proceder nos termos do art. 3º § 1º da Lei n. 628, do 28 de outubro de 1899.

Ações de dez dias

Autores, Rosas & Filho; réo, José Ribeiro Bastos Freitas. — Condemnou o réo ao pagamento do pedido e custas.

Autor, Candido Caetano Freitas; réos, Machado & Santos. — Condemnou os réos ao pagamento do pedido, juros e custas.

Ação ordinaria

Autora, D. Emilia da Silva Gomes; réo, Sebastião Lourenço Renha. — Julgou procedente a acção e condemnou o réo no pedido de 4:000\$, juros de mora e custas.

Executivo por alugueis

Autor, Sebastião Borges de Moraes; réos, Jayme Peres Rodrigues e outros. — Em prova os embargos.

Visoria e arbitramento

Autor, José Joaquim da Rocha; ré, D. Laura de Barros Araújo. — Julgou provados os embargos e improcedente a notificação, condemnando o autor nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua dos Ourives n. 121.

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação, virem ou d'elle conhecimento tiverem que, no dia 22 do corrente mez, ao meio-dia, após a audiência deste juizo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, o predio abaixo declarado, pertencente aos herdeiros do finado Dr. José de Carvalho Tolentino. Descrição do predio: predio de sobrado, á rua dos Ourives n. 121, medindo de frente 4^m,64, medição esta que proporcionalmente diminua para os fundos dando, pois, ao limitar com o predio de detrás, 2^m,83; mede de fundo 19^m,62. O pavimento terreo é occupado por uma phar-macia, tendo tres portas de frente, de cantaria, medindo de largo 1^m,20, uma área, dimensão de 2^m,00, por onde penetram ar e claridade, um corredor, uma divisão de madeira, um escriptorio e o vestibulo da pharmacia, onde ha do lado direito uma grade de ferro, com communicacão para o pavimento superior (1º andar), onde ha duas salas, sendo a da frente com tres janellas, portadas de cantaria, medindo de largura 1^m,20, uma alcova, corredor e cozinha, assim como uma escada que parte para um sótão, onde existem dous quartos, sendo um regular e outro pequeno. As paredes lateraes e as do fundo são de pedra e cal e a da frente de tijolo dobrado. Quanto ao madeiramento é um mixto, porque a construcção do fundo ao meio é antiga, e da área até a frente foi reconstruida, empregando-se pinho de Riga e alguma madeira de lei. Em toda a casa ha gaz, agua, latrina nos dous pavimentos, é forrada e pintada. Attendendo á descripção feita, á conservacão do predio e seu real valor, avaliam em 30:000\$. E quem o mesmo predio pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos do juizo de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, em 1 de maio de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrevô, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Nicoláo Goursand a José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom que, por este juizo e cartorio do escrivão

que este subscreve, se processam os autos de execução em que é exequente José Nicoláo Goursand e executados José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher, ora por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara do Commercio — Diz José Nicoláo Goursand, na execução que move a José Ignacio Pereira Lima e sua mulher, que estando o feito em termos de se proceder á segunda praça, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir os competentes editaes na forma da lei. Pede deferimento. Rio, 18 de abril de 1906. — *Americo Augusto Vianna de Barros*, solicitador. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 18 de abril de 1906. — *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 4 de maio proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, á portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108. Os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: quarta parte do predio e terreno da rua de S. Pedro n. 80, de dous andares, medindo de frente 6^m,90 e comprimento até os fundos 37,70, construido de pedra e cal, com portadas de cantaria, janellas de sacadas de ferro; dividido no pavimento terreo em um grande armazem; no 1º andar, em duas salas e dous quartos; no 2º andar, em duas salas e dous quartos; todo forrado e assoalhado, divisões de estuque, divisões internas de frontal de tijolo. Avaliada a quarta parte do mesmo predio e terreno em 17:500\$, vão a esta segunda praça pelo preço de 15:750\$, por quanto ficou reduzido, devido ao abatimento legal já feito. E, quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ter logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevô, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessados nos embargos oppositos pelo Dr. J. J. Pereira da Costa contra Barros & Rodrigues, nos autos de appellação entre as mesmas partes, vindos da 15ª pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 4 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar o respectivo julgamento.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi designado o dia 4 do corrente mez de maio, á 1 hora da tarde, para ter logar o julgamento dos embargos oppositos pelo Dr. J. J. Pereira da Costa contra Barros & Rodrigues, nos autos de appellação entre as mesmas partes, vindos da 15ª pretoria; e no caso de não haver julgamento nesse dia, fica adiado para a sessão seguinte. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passou-se este, que será publicado no logar do costume. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subscrevi. — *Nestor Meira*

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Terceira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 8 de maio proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da sexta sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

- 1 João Alves Pereira.
- 2 Samuel Carvalho de Oliveira.
- 3 João Oscar Lapa Pinto.
- 4 Innocencio Alfonso Cavalcanti Albuquerque (Dr.).
- 5 Achim Ribeiro de Oliveira.
- 6 Carlos Fernandes da Fonseca Costa.
- 7 João Augusto Gomes.
- 8 Miguel Pina Rangel Filho.
- 9 Romualdo Francisco Corrêa Leal.
- 10 Fernando Justiniano Silva.
- 11 Arthur de Alencar Araripe (Dr.).
- 12 Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
- 13 Paschoal Telles Filho.
- 14 José Moreira Baptista Junior.
- 15 Virgolino Antonio Proença.
- 16 Luiz Gustavo Vianna (alferes).
- 17 Manoel Joaquim Lage.
- 18 Manoel Leocadio de Souza.
- 19 Brasil Alves.
- 20 Arthur Cid Neves de Souza.
- 21 Ovidio José Villa Nova.
- 22 João Gonçalves da Silva.
- 23 José Maghelli.
- 24 Theodoro Machado Ferreira Pereira da Silva (conselheiro).
- 25 Lindolpho Fernandes.
- 26 Ataliba Monteuma de Moura Ribeiro.
- 27 Francisco Marcondes Machado.
- 28 Candido José de Araújo.
- 29 Augusto M. Barros Vasconcellos.
- 30 Segismundo Papper.
- 31 Christino do Valle.
- 32 Vicenzo Cernichiaro.
- 33 Francisco de Paulo Oliveira e Silva.
- 34 João de Souza Spinola.
- 35 Oswaldo Pamperio.
- 36 Manoel Nunes Branco.
- 37 Julio Cesar Fernandes Figueira.
- 38 Leonel Querido.
- 39 Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos.

- 40 Alberto Duque Estrada Barros.
- 41 José Alves da Silva.
- 42 Camillo José Fazenda.
- 43 Lindolpho de Souza Neves.
- 44 Manoel Carvalho.
- 45 José Ramos de Paiva Junior.
- 46 Horacio de Oliveira Theberge.
- 47 Francisco Braga.
- 48 Alfredo Thomé Torres.

A todos os quaes e a cada um de per si convidam-se a comparecer no salão do Jury, á rua do Lavradio n. 72 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes emquanto durar a sessão sob as penas da lei si faltarem. A notificação dos jurados se fará com hora certa e será publicada pela imprensa. (Lei n. 1.338, art. 52, § 4.) Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas serão multados pelo juiz de direito na quantia de vinte a quarenta mil réis, a qual será cobrada executivamente. (Lei cit. art. 52.) E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 24 de abril de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrevô, o escrevi. — *Geminiano da Franca*

MARCAS REGISTRADAS

4.629

Santos, Barcellos & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Saude n. 1, com commercio de cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar a marca acima e llada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu fabrico, que consiste no seguinte: Dous quadros formam a carteirinha. Na primeira face lê-se, na parte superior, a palavra «Primavera» e na inferior os dizeres: «Fabrica de Cigarros Avenida; ao centro, uma mulher assentada, com uma ramagem na mão direita e por baixo a palavra «Primavera». Na parte superior da segunda face lê-se a palavra «Cigarros»; ao centro uma mesa, tendo em volta diversas crianças que brincam; na parte inferior lê-se «Primavera» e dos lados, os dizeres: «Fumos escolhidos — Papel Ambré»; nas faces lateraes, «Fabricado por Santos, Barcellos & Comp., rua da Saude n. 1, Rio de Janeiro». Na parte que deve servir de fecho, ha um monogramma da firma. A referida marca será usada nos seus cigarros e em tudo que lhe convier, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1906.—Santos Barcellos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 17 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.629, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Congresso Nacional — De accordo com o preceito constitucional, realisa-se hoje, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado Federal, a abertura da 1ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, as seguintes folhas:

Terceiro dia útil—Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, 6ª da Viação, Laboratorio de Analyses, Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Estatística Commercial, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes e Instituto Benjamin Constant.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro—Quinta sessão ordinaria em 30 de abril de 1906 (no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura)—Presidencia do Sr. conselheiro Aquino e Castro; secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Rocha Pombo.

Às 3 horas da tarde, presentes os Srs. conselheiro Aquino e Castro, Marquez de Paranaguá, Max Fleiuss, Rocha Pombo, Eduardo Marquez Peixoto, Arthur Guimarães, conde de Affonso Celso, Dr. Manoel Barata, conselheiro Salvador Pires, Henrique Raffard, Drs. Manoel Cicero, José Americo dos Santos e Antonio da Cunha Barbosa, abre-se a sessão.

Não se achando presente o 2º secretario, Dr. Alcibíades Furtado, que, por motivo justo,

deixa de comparecer, o Sr. presidente designa o Sr. Rocha Pombo para substituí-lo.

O Sr. Rocha Pombo, servindo de 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é sem debate approvada.

O Sr. presidente diz que tem de communica ao instituto o fallecimento do socio correspondente Manoel Barnabé Monteiro Baena, entrado para o instituto em 3 de novembro de 1895. O doloroso acontecimento foi ha pouco participado pelo prezado consocio Dr. Manoel Barata, que sobre o facto forneceu as seguintes informações:

«Succumbiu tambem ante-hontem, 3 de abril de 1903, nesta capital, victimado por um accesso palustre, o coronel da guarda nacional Manoel Barnabé Monteiro Baena, nosso estimavel concidadão e um dos mais habéis, intelligentes e dedicados membros da burocracia paraense, de que uma justa aposentadoria o afastara ha alguns annos já.

O coronel Baena, que contava 62 annos de idade, era natural deste Estado, filho do tenente-coronel Antonio Ladisláu Monteiro Baena, autor do «Compendio das Eras da Provincia do Pará», do «Ensaio Chorographico sobre a provincia do Pará» e de outros trabalhos, e socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro e D. Maria do Carmo Siqueira Baena, já fallecidos.

No passado regimen militar nas fileiras do partido conservador, em cujo seio gozava da estima dos seus correligionarios. Proclamada a Republica, filiou-se ao partido republicano, tendo sido um dos mais dedicados e idoneos servidores da administração Sodré, na qual desempenhara o cargo de secretario do Governo.

Era um espirito cultivado e methodico e deixa, entre outras obras, uma, de utilidade geral—o *Indice da legislação do Estado*.

Os funeraes do illustre paraense, cuja morte enluta uma das mais antigas e respeitaveis familias, realizaram-se hontem, á tarde, sendo bastante concorridos (*Folha do Norte*, de Belém do Pará, de 5 de abril de 1906). Manoel Barnabé Monteiro Baena deixou os seguintes trabalhos publicados:

Informações sobre as comarcas da provincia do Pará, Pará, typographia de Costa Junior, 1883, 1 vol.;

Indice alphabetico da legislação provincial do Pará—De 1851 até 1889, Pará, 1889, 1 vol.;

Indice alphabetico da legislação da provincia do Pará, de 1880 a 14 de novembro de 1889—Belém, 1895, 1 vol.;

Indice alphabetico da legislação do Estado do Pará (15 de novembro de 1889 a 1893) Belém, 1894, um volume; além destes deixou, ineditos, outros trabalhos.

Serviu por muitos annos, durante a monarchia, na secretaria do governo provincial, sendo aposentado depois da proclamação da Republica no lugar de director geral da mesma secretaria.

O instituto fez inscricão na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do digno consocio.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, diz que o expediente consta de um officio datado de 25 do corrente, do Sr. general Dr. José de Siqueira Menezes, commandante geral da força policial, offerecendo para o muséo do instituto a porta-janella, vulgarmente conhecida rôda, existente no edificio em que, por longos annos, esteve installada a *Casa dos Expostos*. O instituto agradece essa offerta.

O Sr. presidente diz que recebeu do consocio, Dr. Alberto de Carvalho, o seguinte officio:

Exm. Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro—Este instituto, inspirado, como sempre, nos elevados sentimentos que lhe dictam o seu amor á his-

toria e ás suas inolvidaveis tradições, dignou-se prestigiar com o seu valioso apoio a subscrição que o *Jornal do Commercio* tão meritoriamente iniciou a favor do tumulo de Pedro Alvaros Cabral, cuja conservação deve ser amparada por um verdadeiro culto nacional.

No intuito de chegar a um resultado pratico, parece-me acertado que se a remettido o producto da subscrição á Sociedade de Geographia de Lisboa, pedindo áquella elevada corporação scientifica que se digne tomar a si o encargo de mandar preparar uma cercadura de marmore ou de bronze que sirva de resguardo á pedra tumular que fecho a campa do descobridor do Brazil; executando-se, porém, a obra de fôrma a não ser modificado o aspecto primitivo da referida campa, tal qual existe desde a sua fundação, porque deve ser escrupulosamente conservada a sua feição historica.

Espero que esta solução, com a qual estã de accordo a illustrada redacção do *Jornal do Commercio*, merecerá a approvação de V. Ex. e do instituto.

Deus guarde a V. Ex. Exmo. Sr. conselheiro Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, dignissimo presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1906.—Alberto de Carvalho.

O instituto resolve que o Sr. presidente providencie a respeito, como julgar mais acertado.

O Sr. Rocha Pombo, servindo de 1º secretario, lê as offertas. Nessa occasião o Sr. presidente entrega o nono volume do *Genealogia Paulista*, do Sr. Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme, que lhe foi remettido pelo autor.

O Sr. presidente diz que, devendo ser publicados no *Diario Official*, em um dos primeiros dias do mez proximo, os novos estatutos approvados pela assembléa geral de 9—16 do corrente, ficam extinctas as commissões subsidiarias de historia e geographia, bem como as de pesquisas de manuscrito e de biographia, passando as outras commissões a ter cinco membros, de accordo com os novos estatutos.

De conformidade com a autorização que lhe foi outorgada pelo art. 71 desses estatutos, delibera que as sete commissões permanentes fiquem constituídas do seguinte modo:

Fundos orçamento:

Visconde de Ouro Preto.

Dr. José Americo dos Santos.

Major Belisario Pernambuco.

Barão de Paranapiacaba.

Conselheiro Salvador Pires de C. Albuquerque.

Estatutos e redacção:

Conde de Affonso Celso.

Capistrano de Abreu.

Dr. Alfredo Nascimento.

Dr. Manoel Cicero.

Max Fleiuss.

Historia—Visconde de Ouro Preto, conselheiro Candido de Oliveira, Dr. Leite Velho, Dr. Sylvio Romero, José F. da Rocha Pombo.

Geographia—Marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, Dr. José Americo dos Santos, Arthur Guimarães, Dr. Rodrigo Octavio.

Manuscriptos—José F. da Rocha Pombo, barão de Paranapiacaba, Dr. Antonio da Cunha Barboza, Dr. Manoel Barata, Eduardo Marquez Peixoto.

Ethnographia e Archeologia—Dr. Sylvio Romero, Dr. Barbosa Rodrigues, Dr. Epitacio Pessoa, Dr. Souza Pitanga, Dr. Alcibíades Furtado.

Admissão de socios—Henrique Raffard, barão de Alencar, Dr. Manoel Cicero, conde de Affonso Celso, Dr. Manoel Barata.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, deve comunicar ao instituto que ha dias convidou os Srs. Drs. J. J. Seabra e Leopoldo de Bulhões, dignos Ministros do Interior e da Fazenda, para verem o adiantamento das obras de radical transformação por que está passando o edificio do instituto.

O Sr. Dr. Seabra recebeu-o com a delicadeza que lhe é proverbial, e terminou dizendo:—« Os Srs. estão satisfeitos com as obras? Respondeu-lhe o orador que sim, que tudo corria perfeitamente, tanto por parte do distincto engenheiro do Ministerio, Dr. Francisco Augusto Peixoto, que com solicitude acompanhava os trabalhos, tanto por parte do architecto-constructor, Sr. Miguel Bruno.—«Pois então, voltou o digno Ministro, estou também satisfeito; desejo que tudo se faça de accordo com os senhores.

O instituto reconhecerá que não se podia ser mais gentil.

O Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda, de cuja amizade o orador se orgulha, marcou o dia 24 do corrente para sua visita. De facto, nesse dia, ás 10 horas da manhã, o Sr. Ministro da Fazenda, em companhia do orador, dirigiu-se ao edificio do instituto, examinando-o com o empenho que só o verdadeiro interesse sabe ditar.

Em sua demorada visita foi o Sr. Dr. Bulhões também acompanhado pelo illustre bibliothecario do instituto, Dr. Vieira Fazenda, e pelo digno engenheiro do Ministerio do Interior, Dr. Peixoto.

Grata foi a impressão causada no animo do honrado estadista, que novas provas deu de sua protecção ao instituto.

O Sr. presidente diz que o instituto recebe com o mais especial agrado essas noticias.

O Sr. Rocha Pombo, servindo de 2º secretario, lê a seguinte proposta:

«Propomos para socio effectivo do instituto o Sr. Paulo Barreto, natural desta cidade, de 28 annos, jornalista e litterato, autor de diversas obras, entre as quaes a intitulada *Religiões no Rio*, já offerecida ao instituto.

Sala das sessões, 30 de abril de 1906.—*Rocha Pombo*.—*Henrique Raffard*.—*Conde de Affonso Celso*.—*Arthur Guimarães*.—*M. Fleiuss*.—A' Comissão de Historia, relator o Sr. Dr. Silvio Romero.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, lê o seguinte parecer da comissão subsidiaria de historia:

«A comissão subsidiaria de historia, tendo examinado a memoria manuscrita apresentada pelo Sr. Dr. José Pereira Rego Filho, sobre a *Viagem do paquete Brasil*, e á qual acompanhou uma proposta subscrita pelos Srs. Henrique Raffard, Cunha Barboza, Eduardo Marques Peixoto e Rocha Pombo, para ser o mesmo Sr. Dr. Rego admittido como socio correspondente do Instituto, é de parecer que o trabalho offerecido reúne as condições precisas, contendo paginas em que são descriptos com fidelidade e brilho alguns pontos do littoral, estudados também quanto á sua parte historica e geographica.

Assim, pensa a comissão que o Sr. Dr. José Pereira Rego Filho póde ser eleito socio correspondente do instituto.

Rio, 28 de abril de 1906.—*M. Fleiuss*, relator.—*Conde de Affonso Celso*.—*Rocha Pombo*.—E' approved e remittido á comissão de admisión de socios, relator o Sr. Dr. Manoel Barata.

Correndo-se o escrutinio para a votação do parecer da comissão de admisión de socios, lido na ultima sessão e relativo ao monsenhor D. Julio Tonti, nuncio apostolico de Sua Santidade no Brazil, e o mesmo approved por unanimidade de votos, e, acto continuo, o Sr. presidente proclama D. Julio Tonti socio honorario do Instituto Historico Geographico Brasileiro.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, communica que o Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda, mandou fornecer ao instituto os volumes que faltavam na collecção de leis.

O Sr. presidente diz que o instituto muito agradece.

Nada havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approved a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida occuparam-se os Srs. directores com assumptos referentes aos serviços dos estabelecimentos, sendo adoptadas as deliberações respectivas.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de abril de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.0	22.2	16.4	82	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
4 h. m.....	750.5	23.1	14.2	67	3.1	SW	0.8	CK. KN	
7 h. m.....	752.1	21.4	14.9	78	3.1	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	753.2	20.4	15.8	89	2.0	S	1.0	N. KN. CK	
1 h. t.....	751.7	21.0	15.8	85	6.7	SSE	0.6	CK. K. KN	
4 h. t.....	750.9	20.4	15.5	87	8.3	SSE	0.4	CK. K. KN	
7 h. t.....	752.3	20.6	15.7	87	5.3	SSE	0.7	C. CK. KN	
10 h. t.....	753.6	20.9	16.0	82	2.3	NW	0.7	C. CK	
Médias.....	751.93	21.25	15.54	82.1	3.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. M., 23.1; minima, ás 2 hs. T., 20.2.—Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 3.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gotas; ás 7 hs. da noite, 3^m/m, 39.—Total em 24 horas, 3^m/m, 39.—Horas de insolação, 4 hs. 35.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de abril de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.4	19.7	15.0	88	1.8	SSE	0.3	C. CK	
4 h. m.....	753.1	19.4	14.7	88	0.0	Nullo	0.4	C. CK	
7 h. m.....	754.3	18.6	14.1	88	1.7	N	1.0	CK.	
10 h. m.....	755.2	20.9	14.6	79	1.7	NNW	0.1	SK.	
1 h. t.....	753.1	21.1	12.5	67	8.3	SSE	0.1	SK.	
4 h. t.....	752.8	21.0	10.8	58	10.0	SSE	0.1	SK.	
7 h. t.....	754.6	20.5	10.6	59	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
10 h. t.....	755.8	18.3	11.5	74	5.3	WNW	0.0		
Médias.....	754.04	19.94	12.98	75.1	3.6		0.3		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 3/4 M., 21.4; minima, ás 6 hs. 3/4 M., 17.6.—Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação: 8 hs. 4^m 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico magnetico do dia 30 de abril de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.03	17.2	11.52	79.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	756.10	16.8	11.89	83.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	756.19	16.2	11.84	86.0	SSW	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	756.29	16.0	11.63	86.0	SSW	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	756.68	15.0	10.99	87.0	SV	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	757.13	15.0	10.99	87.0	WSW	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	7...	757.73	15.0	11.30	89.0	SV	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	8...	758.30	15.9	11.46	85.0	SV	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	9...	758.89	17.8	12.26	80.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	10...	759.02	19.1	13.00	78.9	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	11...	758.87	20.5	12.45	67.9	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	12...	758.57	22.2	12.18	60.6	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	13...	758.74	22.2	10.00	50.2	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	14...	758.35	23.0	11.06	53.2	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	15...	758.42	24.6	10.53	45.5	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	16...	758.82	24.9	11.04	50.5	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	17...	759.12	24.0	12.17	54.3	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	18...	759.40	21.4	11.73	62.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	19...	759.68	20.7	11.73	64.7	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	20...	760.13	19.7	11.70	68.3	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	21...	760.39	19.4	12.37	73.6	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	9.75
	22...	760.62	18.6	13.01	81.7	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	23...	760.82	17.7	12.32	81.9	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	24...	760.93	17.4	11.89	80.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação 8° 51' 53" NW

Directoria de meteorologia, 1 de maio de 1906— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.72	20.4	13.46	20.90	Capital.....	763.04	19.0	12.01	19.70
S. Luiz.....	—	—	—	30.25	S. Paulo.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Santos.....	763.03	20.0	10.50	20.30
Fortaleza.....	761.09	29.8	22.91	27.05	Paranaguá.....	767.60	18.3	7.91	21.50
Natal.....	761.60	30.2	20.74	26.90	Curityba.....	759.47	12.8	9.88	11.25
Parahyba.....	—	—	—	29.10	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.58	23.8	20.02	27.25	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	767.45	16.5	9.04	16.10
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	763.20	13.0	7.35	17.00
Aracaju.....	763.23	27.2	23.00	27.50	Itaqui.....	763.33	12.0	7.01	15.60
Ondina (Bahia).....	762.50	23.4	21.02	26.30	Porto Alegre.....	763.21	14.3	7.29	16.30
S. Salvador.....	763.28	24.4	20.79	27.25	Rio Grande.....	767.68	17.5	7.78	15.10
Cuyabá.....	—	—	—	—	Cordoba (x).....	772.50	12.0	6.40	17.00
Victoria.....	765.80	23.4	15.99	23.50	Rosario(x).....	771.00	11.0	6.21	16.00
Barbacena.....	763.12	14.6	8.66	15.45	Mendoza (x).....	773.23	8.0	6.89	12.00
Juiz de Fora.....	770.26	13.8	9.37	20.90	Buenos Aires(x).....	768.90	8.0	6.89	12.50
Campinas.....	763.88	15.6	8.41	12.15	Montevideo.....	768.50	10.0	25.1	11.58

Em S. Salvador relampejou em varias direcções na noite de hontem, choveu e chuveitou na madrugada e na manhã de hoje.
Em Curityba formou-se geada na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital até amanhã ao meio dia: Tempo variavel. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até às 2 hs. 3 ms. o. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de maio de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	760.87	17.4	11.38	77.1	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.94	15.6	12.90	93.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.63	16.4	12.00	86.1	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.51	16.4	11.87	85.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.87	16.5	12.35	88.4	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.89	16.7	12.65	89.7	W	2	Muito bom	Orvalho abundante	KC.SK	7	—	—	—	—
	7....	761.39	16.2	12.39	90.3	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—
	8....	761.89	17.2	12.51	85.8	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—
	9....	762.32	19.0	12.91	78.8	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—
	10....	762.43	19.6	13.44	79.4	NNW	4	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—
	11....	762.21	21.8	12.12	62.4	NNW	2	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—
	12....	761.82	22.8	13.39	64.6	N	2	Muito bom	—	—	2	—	—	—	—
	13....	761.51	23.3	13.24	61.7	ESE	2	Bom	—	—	6	—	—	—	—
	14....	761.38	23.2	12.79	64.0	ESE	2	Bom	—	—	8	—	—	—	—
	15....	761.46	23.7	14.27	65.5	SSE	3	Bom	—	—	8	—	—	—	—
	16....	761.56	24.0	14.41	64.7	S	3	Bom	—	—	2	—	—	—	—
	17....	761.90	23.8	14.21	64.5	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	18....	762.19	22.7	14.24	69.1	SSE	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	19....	762.35	21.9	14.26	72.0	Calma	0	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	20....	762.38	21.8	14.63	75.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—
	21....	762.49	21.5	14.97	78.1	NNE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	22....	762.29	21.3	15.10	80.1	NNE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	23....	762.36	21.0	15.28	82.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	24....	762.42	20.9	15.18	82.0	WNW	2	—	—	24.4	24.8	15.9	—	—	8.22

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 56' 55" NW—Inclinação=—14°017 (extremo norte para cima.)

Capital Federal, 2 de maio de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
m/m	0	m/m	0	m/m	0	m/m	0
Belém.....				Capital.....	769.62	21.4	15.84
S. Luiz.....				S. Paulo.....			
Parnahyba.....				Santos.....	769.58	22.0	11.67
Fortaleza.....				Paranaguá.....		23.0	17.03
Natal.....				Curityba.....	771.23	14.2	10.70
Parahyba.....				Assuncion.....			
Recife.....				Posadas.....	768.30	17.0	10.03
Joazeiro.....				Florianopolis.....	769.95	18.3	14.38
Maceió.....				Corrientes.....	767.60	?	?
Aracajú.....	763.95	25.2	22.81	Itaqui.....	767.78	15.0	10.21
Ondina (Bahia).....	763.80	23.9	20.64	Porto Alegre.....	769.31	16.4	9.83
S. Salvador.....	765.28	24.6	21.43	Rio Grande.....	763.78	20.2	14.01
Cuyabá.....	768.71	25.0	9.53	Cordoba.....	768.50	10.0	4.90
Victoria.....	766.90	25.0	19.65	Rosario.....			
Barbacena.....		15.2	12.02	Mendoza (x).....	767.90	6.0	4.90
Juiz de Fora.....	771.41	17.0	12.93	Buenos Aires.....			
Campinas.....		17.9	11.07	Montevideo.....	767.50	12.1	7.90

Em Paranaguá chuveitou na noite de ontem.
Em Curityba houve nevoeiro denso e chuveitou na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes. Temperatura tende a subir.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Nota — A observação com este signal (x) é de ontem.
Até às 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de fevereiro de 1906 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE- REOTYPIA E GALVANOPLAS- TIA	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	700	—	—	—	—	—	12	—	81\$000	
Caixa de Amortização.....	19.500	7	—	17	—	6	—	—	1:564\$000	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	—	—	—	6	—	27\$000	
Directoria da Contabilidade.....	2.010	—	1.250	3	—	—	419	—	4:08\$100	
Directoria do Expediente.....	5.400	—	11	—	—	3	2	—	363\$100	
Directoria das Rendas Publicas...	50	—	—	—	—	—	—	—	24\$000	
Estatistica Commercial.....	203.000	—	—	—	—	—	—	—	1:814\$800	
Inspectoria de Seguros.....	500	—	—	—	—	—	—	—	4\$000	
Laboratorio Nacional de Analyses.	1.000	30	—	15	1.000	—	—	—	359\$800	
Recebedoria do Rio de Janeiro...	15.000	—	—	—	—	—	—	—	195\$800	8:557\$900
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra da Capital....	3.000	21	—	—	—	—	—	—	162\$100	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	10.000	—	125	—	—	—	—	—	1:021\$500	
Fabrica de Cartuchos do Realengo	2.500	—	—	—	—	—	—	—	117\$700	
Estado Maior do Exercito.....	—	—	6.500	—	—	—	—	—	2:001\$500	
Intendencia Geral da Guerra.....	—	12	—	7	800	6	—	—	761\$800	
Laboratorio Chimico Pharmaceu- tico Militar.....	80.000	—	—	—	—	—	195	—	290\$700	
Secretaria da Guerra.....	—	—	1.000	—	—	—	—	—	1:348\$100	5:703\$400
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios....	474.500	200	5.500	27	—	—	—	—	6:441\$840	
Estrada de Ferro Central do Brazil	305.790	3.538	600	449	161.500	49	—	—	15:351\$312	
Repartição Geral dos Telegraphos.	124.800	50	9.000	47	2.900	4	—	—	5:929\$231	
Secretaria da Industria.....	—	—	7.000	—	—	—	84	—	785\$000	28:507\$383
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados.....	—	—	1.200	—	—	—	—	—	4:323\$600	
Casa de Correção.....	2.000	—	—	—	—	—	—	—	8\$100	
Directoria Geral de Saude Publica	22.000	—	—	—	4.400	21	—	—	79\$600	
Externato do Gymnasio Nacional.	2.000	—	100	—	1.000	—	—	—	106\$700	
Força Policial do Districto Federal	500	—	450	4	—	—	—	—	353\$500	
Internato do Gymnasio Nacional..	2.200	—	—	1	1.000	—	1	—	209\$100	
Secretaria da Camara dos Depu- tados.....	1.000	—	—	—	—	—	—	—	231\$000	
Secretaria da Justiça.....	—	—	2.000	—	—	—	141	—	2:070\$300	
Secretaria de Policia.....	3.700	—	—	10	—	26	—	—	790\$200	
Secretaria da Presidencia.....	500	—	—	—	500	—	—	—	51\$500	
Secretaria do Senado Federal.....	—	—	100	—	—	—	12	—	48\$500	9:064\$100
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha.....	1.500	—	—	—	1.000	—	—	—	178\$300	
Commissariado Geral da Armada.	3.000	—	—	—	—	—	—	—	270\$600	
Contadoria de Marinha.....	400	—	1.800	—	—	—	—	—	1:775\$400	
Corpo de Infantaria de Marinha..	—	—	—	47	—	—	—	—	427\$300	
Escola de Aprendizizes Marinheiros	25.900	—	—	—	200	—	—	—	382\$200	
Quartel General da Marinha.....	—	—	27.600	—	—	—	—	—	80\$600	
Carta Maritima.....	—	—	2.800	—	—	—	—	—	808\$100	
Secretaria da Marinha.....	—	—	600	—	—	6	44	—	1:273\$400	5:875\$700
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.....	—	—	5.700	2	—	—	40	—	1:258\$700	1:258\$700
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega do Pará.....	50.000	—	—	—	—	—	—	—	1:000\$000	
Delegacia Fiscal no Maranhão....	—	—	—	—	—	—	20	—	120\$000	
Delegacia Fiscal no Pará.....	—	—	—	—	—	—	39	—	142\$800	1:262\$800
Particulares.....	1.000	—	3.100	—	—	3	—	—	375\$400	375\$400
Somma.....	1.363.450	3.858	76.433	629	174.300	124	1.015	—	—	60:605\$383

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 de maio de 1906..... 243:323\$846

Idem do dia 2:

Em papel... 199.557\$703
Em ouro... 129.936\$550 329:544\$256

-572:871\$102

Em igual periodo de 1905... 503:900\$053

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de maio de 1906

Interior..... 20:449\$068

Consumo:

Fumo..... 5:729\$500
Bebidas..... 2:241 400
Calçado..... 2:530 000
Perfumarias... 220,000
Especialidade s
pharmaceuti-
cas..... 1:230\$000
Vinagre..... 115,200
Conservas..... 2:075\$000
Chapcos..... 1:105\$000
Tecidos..... 8:000\$000
Registro..... 750\$000 23:999\$100

Extraordinaria..... 5:537\$728

Deposito..... 65\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 1:254\$350

Total..... 51:606\$146

Renda do 1 de maio de 1906..... 46:083\$992

97:690\$138

Em igual periodo de 1905... 168:600\$270

Diferença para menos..... 70:910\$132

EDITAES E AVISOS**Policia do Districto Federal**

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, faz saber que, terminando no dia 6 de maio proximo vindouro o prazo de 30 dias concedidos pelo Exm. Sr. Dr. Prefeito Municipal, para entrar em execução o decreto municipal n. 595, de 4 do corrente mez, chama a attenção dos proprietarios de vehiculos de qualquer especie para o mesmo edital abaixo transcripto:

«Actos do Poder Executivo—Decreto n. 595, de 4 de abril de 1906—Amplia as disposições do decreto n. 567, de 7 de dezembro de 1905, tornando extensivo aos vehiculos de qualquer especie o uso de campainhas, guizos ou buzinas automaticas.

O Prefeito do Districto Federal:

Considerando que os vehiculos de qualquer especie, rodando quasi sem ruido nas ruas em que tem sido empregado calçamento aperfeiçoado, podem occasionar desastres aos transeuntes, desde que não sejam munidos de meios de prevenir a sua approximação;

Considerando que ao Poder Executivo cumpre regular o policiamento e livre trânsito das ruas, de modo a attender a segurança publica;

Usando das attribuições que lhe conferem o § 14 do art. 27 da consolidação das leis leideiras sobre a organização municipal do Districto Federal e o art. 1º do decreto n. 122, de 6 de dezembro de 1894, decreta:

Artigo unico. Fica extensivo aos vehiculos de qualquer especie o uso de campainhas, guizos ou buzinas automaticas, de modo a poderem avisar os transeuntes de sua approximação.

Paragrapho unico. Os infractores serão punidos com as penas do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 122, de 6 de dezembro de 1894 (multa de 30\$) e na falta do pagamento, apprehensão do vehiculo, que ficará em deposito até a satisfação da multa. Districto Federal, 4 de abril de 1906, 18ª da Republica.—Francisco Pereira-Passos.»

Primeira Delegacia Auxiliar, 26 de abril de 1906.—A. J. de Albuquerque Mello. (

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados; que depois de amanhã, sexta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral ao seguinte senhor:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 2º anno (architectura)

Regulamento de 1901

Manoel Bastos Tigre.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906.—O secretario, João Cancio Povos.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o logar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante os candidatos que desejarem inscrever-se para o concurso deverão apresentar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906.—Major Cruz Sobrinho, secretario. (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem prozessor de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Maria Magdalena Dutra, residente á rua D. Anna Nery n. 87, multada em 50\$, por ter alugado o predio n. 81 da referida rua, sem ter communicado haver cumprido a intimação n. 23.566, infringindo a lettra b de art. 87 do regulamento sanitario;

Antonio Adolpho Pereira, residente á rua do Castello n. 3, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.042, relativa a melhoramentos no predio á rua Barão do Bom Retiro n. 25, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 10ª Delegacia de Saude:

Oscar Manoel Pedro, residente á Estrada de Santa Cruz n. 83 (Realengo), multado em 100\$, por não haver cumprido a intimação n. 10.410, relativa ao referido predio infringindo o art. 118 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 3 do maio de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1903

Presidente interino, Guimarães —Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o suplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente interino Torres, foi este substituído pelo deputado mais votado Guimarães, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na semana de 29 do mez findo a 3 do corrente e das vendas do café na 2ª quinzena daquelle mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Francisco de Sampaio para a expedição de seu titulo de corretor de navios por ter prestado a respectiva fiança.—Deferido, communicando-se á Junta de Corretores.

De José Fernandes de Oliveira Leite para o registro da marca «Estrella», que distingue o papel de embrulho e papelão de seu fabrico.—Deferido.

De Ferreira Almeida & Comp. para o registro da marca, representando uma mulher de saio preto e corpete decotado, que distingue o calçado do seu commercio.—Deferido.

De Oliveira, Ferreira & Comp. para o registro da marca, representando um indio, que distingue as roupas brancas do seu fabrico.—Deferido.

De Miguel Lopes Dias para o registro da marca dos seus cigarros «Anarchistas».—Deferido.

Da Gourock Ropework Export Company, limited, para o registro da marca «Chicago», que distingue as suas lonas de linho e algodão.—Deferido.

De José Francisco de Jorge, estabelecido em Loulé, Portugal, para o registro da marca do seu vinho «Cordeiros».—Deferido.

Da Fabrique d'Horlogerie des heretiers J. Rauschenbach, ci-devant International Watch Co de Schliffhouse, na Suissa, adquirente da marca de relógios da Fabrique d'Horlogerie de J. Rauschenbach, para annotar-se a transferencia da dita marca no seu registro sob n. 593.—Deferido.

De Custodio Fernandes & Comp., Arthur Bastos & Comp., da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, de Alves Magalhães & Comp., Teixeira Fonseca & Comp., José Fernandes de Miranda e A. Cardoso de Gouvea & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.465, 4.470 a 4.481 e 4.530.—Deferidos.

De Valentim Benevides para o deposito da marca de fazendas do seu estabelecimento «Casa Valentim», registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Não tem logar por

haver o peticionario excedido o prazo fixado para o deposito da marca, ficando-lhe salvo o direito de renovar o registro, nos termos do art. 25, § 3º, do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Costa Ferreira & Penna para o deposito das marcas dos seus charutos «Corneiteiro, Mimi, Bellinha e Divinaes», registradas na mesma junta.—Deferido.

De Henriques Sastre, para o deposito da sua marca «Agua do Barcellona».—Deferido.

De Paulo Boehme, para o deposito da sua marca de «Pentes, botões e barbatanas» registrada na mesma junta.—Deferido.

De Castro Guidão & Comp., Albino & Daniel, Casimiro, Santos & Comp., Lambert & Comp., J. Pinto Teixeira & Comp., Camillo Fidalgo & Irmão, Euclides & Lopes e Pires & Pereira, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Brilhante & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio M. A. Guimarães Barbosa.—Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio M. A. Guimarães Barbosa, que tinha direito ao seu uso.

De Coutinho Gomes & Comp., Teixeira Cabral, Guidão & Comp., F. Caruzo & Comp., Mattos & Nogueira, Magalhães, Torres & Rego e Rocha & Aguiar, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Luiz Ferrone, Alberto Torres Braga, M. L. Brazão, Costa & Comp. e Lambert & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1906.—O official maior.—*Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguaçu e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 3 do corrente, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a abertura da fallencia do commerciante Luiz da Silva Lopes, estabelecido á rua da Saude n. 257.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 5 do corrente, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a rescisão da concordata do agente de leilões Francisco Paim de Queiroz.—Mandou-se fazer as necessarias communicacões.

Requerimentos:

De Maurice Gérin para os registros das marcas dos seus productos «Aperitivo Gérin, Licor do Convento, Licor Veronica, Fernet Gérin e Kummel Gérin».—Deferido quanto ás marcas do «Aperitivo Gérin, do Licor do Convento e do Licor Veronica»; devendo o peticionario provar nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que os outros productos foram premiados com as medalhas de exposição constantes das marcas respectivas.

De Gaspar & Coelho para o registro da marca do seu calçado «Amazonas».—Deferido.

De Pereira & Pinho para o registro da marca denominada «Café Restaurant Rio de Janeiro», que distingue o café moído, as aguas mineraes, manteigas e mais productos do seu estabelecimento.—Deferido.

De Francisco Leite & Comp. para o registro da marca do seu cimento «Corcovado».

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca da sua navalha Touro.—Deferido.

De Fortunato Cardoso Ribeiro, para o registro da marca do seu producto «Esmaltino Americano».—Deferido.

De Manoel Antonio de Senna, para o registro da marca «Padaria das Flores que distingue as farinhas, bolachinhas e biscoitos do seu estabelecimento».—Deferido.

De Eduard Scharrer & Comp., de Cannstatt, na Allemanha, para o registro da marca que distingue o lupulo do seu commercio.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Dollfus Mug & Comp., da Alsacia, na Allemanha, para o registro de cinco marcas que distinguem os fios, linhas e cordões do seu fabrico.—Deferido.

De F. de Moraes Guedes, Coragem & Dantas, Antonio Eilaut & Comp., Pinto, Alves & Comp., e Edward Ashworth & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 1.540, 4.468, 4.469, 4.489, 4.490, 4.492 e 4.493.—Deferidos.

De Bastos & Guimarães, para o archivamento do seu novo contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma antecessora e identica.

De J. Marques & Teixeira, Guilherme Mendes & Comp., Ferreira, Passarello & Comp., Alberto & Vianna, José Francisco & Irmão, Mesquita Bastos & Comp., Antonio Sabato & Comp., Cruz D'Olne & Comp., Abreu, Carvalho & Comp. e Antonio Vianna & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Custodio Fernandes & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio Augusto da Silva Soares.—Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio Augusto da Silva Soares que tinha direito ao seu uso.

De Santos Novaes & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio Pedro Nobrega de Assumpção.—Deferido.

De Paiva Silva & Comp., para o archivamento das alterações do seu contracto social, com referencia ao capital, elevado a 85.000\$ e quanto aos lucros do socio de industria e ás retiradas mensaes do dito socio e do so idario.—Deferido.

De Wellisch, Irmão & Comp. e Wellisch, Grüm & Comp., para o archivamento da alteração dos seus contractos sociaes com referencia á socia Maria Wellisch, que falleceu.—Deferidos.

De M. Wellisch & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em consequência do fallecimento da socia Maria Wellisch, passando o socio Hermann Wellisch a assignar-se Hermann Maria Wellisch.—Deferido, cancellando-se o registro da firma, que deve ser renovado em virtude da alteração do nome do socio Hermann Wellisch.

De Fernando Pinto Machado Bastos e Avelino Arthur Pacheco, socios sobreviventes da firma Machado Bastos & Comp., para dar-se baixa no contracto social e no registro da dita firma dissolvida e liquidada judicialmente, em virtude do fallecimento do socio José Antonio Marques.—Deferido.

De Antonio Vianna & Comp., Freire, Veiga & Comp., Miguel Guimarães & Comp., Pinto & Machado e Vieira Bastos & Silva, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Albino & Daniel, Castro Guidão & Comp., Drummond & Pires, Guilherme Mendes & Comp., J. Queiroz & Comp., Machado & Carvalho, Martins Filho & Comp., Nicolau Cassino & Filho, Oliveira, Ferreira & Comp. e Perino & Pinho, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Manoel de Carvalho, para o registro do sua firma.—Modifique a firma, para distinguil-a de outra identica, estabelecida na rua Aristides Lobo n. 48 e registrada em 13 de novembro de 1905.

De Bock & Ribas e Torres & Rodrigues, para anotar-se no registro de suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber, o dos primeiros para a travessa do Ouvidor n. 35 e o dos segundos para a praia do Botafogo n. 246.—Deferidos.

—Foram designados os commerciantes Nunes de Sá & Comp., com casa bancaria na rua Primeiro de Março n. 17, e José Antonio da Silva Guimarães, com drogaria na rua de S. José n. 55, para fazerem parte da lista dos syndicos provisórios das fallencias, em substituição de Domingos Coutinho Jannes, socio da firma fallida Coutinho Jannes & Comp. e do finado Francisco Valverde de Miranda.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos.*

ACTA DA SESSÃO REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1905

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguaçu e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 5 do corrente, do secretario da Junta Commercial da Paraná, remettendo a relação dos commerciantes alli matriculados durante o 2º semestre de 1905.—Mandou-se archivar.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes e enrajamentos nos dias 5 a 10 do corrente.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Constantino Graça, para o registro da marca denominada «Casa Valerio» que distingue os brinquedos do seu commercio.—Deferido.

De Gonçalves & Teixeira, para o registro da marca «Maison Nouvelle» que distingue as fazendas e artigos de modas do seu commercio.—Deferido.

De J. F. Martins & Comp., para o registro da marca denominada «Colchoaria Modelo» que distingue os moveis e mais artigos do seu commercio.—Deferido.

De Amaro Rodrigues da Cunha, para o registro da marca denominada «Casa Santo Amaro» que distingue os vinhos do seu commercio.—Deferido.

De Lea & Perrins, de Worcester, na Inglaterra, para a renovação dos registros de duas marcas de seus molhos.—Deferido.

De Pinto Monteiro & Comp., adquirentes da marca de gravatas «Globo» da firma antecessora e identica, para fazer-se a necessaria annotação no registro respectivo sob n. 4.063.—Deferido.

De Joaquim Nunes, Corrêa Ribeiro & Comp. e Machados, Mello & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.483, 4.484 e 4.488.—Deferidos.

De Raphael Anselmi & Comp., para o deposito das marcas dos oleos de seu commercio registradas na Junta Commercial de Porto Alegre sob ns. 941 e 942.—Provem ter feito a publicação dos registros das marcas na folha official.

De Costa Rodrigues & Comp., para o archivamento do seu contracto social tendo por objecto a compra e venda de drogas e productos chimicos.—Modifiquem a firma

social para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua Visconde de Inhauma n. 53 e registrada em 9 de agosto de 1894.

De Silva & Pinto, para o archivamento do seu contracto social tendo por objecto a exploração de u na casa de pasto. — Modifiquem a fir na social para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua de S. Christovão n. 309 e registrada em 23 de julho de 1895.

De Silva Basto & Comp., para o archivamento do seu contracto social tendo por objecto a exploração de typographia e lithographia. — Modifiquem a firma social por se confundir com a de Silva Bastos & Comp., da Praça do Mercado, registrada em 6 de dezembro de 1897.

De Ferreira & Campos, J. Velloso & Comp., Janot Rody & Comp., Mendes & Borges, Taveira & Motta, J. Bastos & Comp., Pedro Campello & Comp., Oliveira & Menezes, Lagos & Filho e Ribeiro & Queiroz, para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferido.

De Alonso & Romero, Carrapatoso, Cesta & Comp., Costa, Rodrigues & Pinheiro, J. Martins & Souza, Janot, Rody & Comp., Mendes, Santos & Borges e Valentim Vidal & Percs, para o archivamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De Azevedo, Grenha, J. A. Teixeira, José Vieira Leigal Bastos, Souza Nery, Cruz D'Olne & Comp., José Silva & Comp., J. Pinto Teixeira & Comp., Dantas & Fonseca, M. Wellisca & Comp. e Villela Rossi & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Abel da Costa Ribeiro, para identico registro. — Deferido, cancellando-se o registro anterior sob n. 7.293.

De Guilherme Candido Pinheiro Filho & Comp., para identico registro. — Completam a declaração com a data do archivamento do contracto social.

De Francisco Ferreira Tavares para anotar-se no registro da sua firma a abertura de uma casa filial á rua Luiz de Camões n. 32. — Deferido.

De J. A. de Sousa para cancellamento do registro da sua firma por cessação do negocio. — Deferido.

De Almeida & Figueiredo e Teixeira, Baptista & Comp. para anotar-se no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o dos primeiros, para a rua do Ouvidor n. 74, sobrado, e o dos segundos, para a rua do Hospicio n. 75. — Deferidos.

De Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, actualmente Fabio Aarão Reis para anotar-se esta alteração no seu nome nos estatutos da Empresa Industrial Serra do Mar da qual é director gerente. — Deferido.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado Manoel Carvalho da Silva Leal para servir, interinamente, no conselho fiscal da Companhia Nacional de Oleos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1903. — O official maior *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente con-tou do:

Requerimentos :

De M. D. Fontainha para o registro da marca do seu café em grão e moído «Café e restaurante Montanha». — Deferido.

De J. M. Camacho, para o registro da marca «Petrol» que distingue a gazolina, essencia para motores, do seu commercio. — Deferido.

De Borlido Moniz & Comp., para o registro da marca do oleo lubrificante de automoveis «Velox-Oil», do seu commercio. — Deferido.

De Granado & Comp., para o registro da marca «Esthenol» que distingue os seus preparados pharmaceuticos. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca do seu extracto «Yolanda». — Deferido.

De Custodio Fernandes & Comp., para o registro da marca representando uma alegoria da visita da canhoneira portugueza *Patria* ao Brazil, que distingue os tocidos do seu commercio. — Deferido.

De J. C. M. Guimarães Junior & Comp., para o registro da marca «Chapellaria de Londres», que distingue os chapcos de homens e senhoras, do seu commercio. — Deferido.

De Louis Hermann & Comp., para o registro da marca «Mabor», que distingue os filtros e as velas respectivas do seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca do seu pó «Brilhantino para unhas». — Deferido.

De Antonio A. C. Montenegro, adquirente da marca de «Café Loanda», de Gabriel Augusto, para fazer-se a necessaria annotação no registro respectivo sob n. 2.914. — Deferido.

De Mandim & Comp., Jezler & Henning, Paulo Boelue, Munhoz da Rocha & irmão, Manoel de Macedo, José da Silva Frosteiro & Comp. e Augusto Leivas & Comp., para o archivamento dos exemplares do *Diario Official* em que publicaram os depositos feitos nesta junta, das suas marcas registradas, a saber, a dos 1^{as} na Junta Commercial do S. Salvador, sob n. 54; a dos 2^{as} na mesma junta, sob n. 53; a do 3^a na junta de S. Paulo, sob n. 185; as dos 4^{as} na junta do Paraná, sob ns. 573 a 576; as do 5^a na mesma junta, sob ns. 578, 583, 587, 588, 590 e 591; a dos 6^{as} na junta de Porto Alegre, sob n. 922, e a dos ultimos na mesma junta, sob n. 938. — Deferidos.

De Henri Salomon Walcome, Saint Hermamos, J. M. Corrêa, Miguel Girad, Carlos Loroza, F. R. Kanitz, Campos & Heitor e da *Gourock Ropewalk Export Company, limited*, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.557, 1.559 a 1.562, 4.496, 4.500, 4.505, 4.522, 4.525 e 4.541. — Deferidos.

De Antonio Prisco de Araujo Falcão, para o deposito da marca do seu sabonete—Sanitas—, registrada na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

De Rufino Corrêa Caldas, para o deposito das marcas dos seus fumos—Arnobio e M. J. C. Caldas—, registradas na mesma junta. — Prove o pagamento do sello de 6\$600 do registro de cada uma das marcas.

De Miluard & Comp., para o deposito da marca da sua manteiga—Papagaio—, registrada na Junta Commercial do Bello Horizonte. — Deferido.

De Manoel de Macedo, para o deposito da marca da sua herva matte—A. N.—, registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

De Fernandes do Amaral Ribeiro, para o deposito da marca «Duas Ancoras» que distingue a banha de porco e outros productos de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De Leite & Gomes, para o archivamento do seu contracto de sociedade de capital e

industria. — Modifiquem a firma social por conter o nome do socio da industria, com offensa do art. 3^o, § 3^o do decreto, n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Juvanon & Domingos Couto, para o archivamento do seu novo contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro da firma antecessora e identica.

De A. Bahia & Comp., Antonio Pinto Carneiro & Comp., Couto, Teixeira & Martins, Felizardo Villela & Fernandes, E. Almeida & Comp., Vaz & Fernandes, Freitas, Costa & Comp., J. Silva & Pinto e Clovis, Vieira & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De Emilio Kahn & Torres, Granja, Pinto & Comp., Marques Pereira & Comp. e Monteiro & Pereira, para archivamento das alterações feitas nos seus contractos sociais. — Deferidos.

De José da Costa Ferreira, socio sobrevivente da firma Guilherme Gomes & Comp., para serem archivados os documentos referentes á liquidação judicial da dita firma, em virtude do fallecimento do socio solidario. — Deferido.

De A. Brás & Coelho, Gomes & Silva. Mario & Comp. e Sebastião de Lima & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De Custodio Luiz da Costa, Francisco Fernandes Pala, Manoel C. do Carvalho, Serafim Gambero, Vicente Pereira da Rocha, Antonio Vianna & Comp., Casemiro, Santos & Comp., Couto & Comp., Dutra & Marigui, Ferreira & Campos, J. Bastos & Comp., Janot, Rodoy & Comp., Levy, Irmãos & Comp. e Peixoto Robalinho & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Adjuto da Silva Ferreira, para o cancellamento do registro da sua firma. — Deferido.

De Emilio Kahn & Tavares, Ornstein & Comp. e Medeiros & Borges, para anotar-se nos registros das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos a saber: o dos primeiros, para rua Gonçalves Dias n. 40, dos segundos, para a rua do Acre n. 15, sobrado, e o dos terceiros, para a rua Theophilo Ottoni n. 124 e 126. — Deferidos.

De Silva Dantas & Comp., successores, de Guimarães, Dantas & Comp., para lhes ser transferido o *Diario* em branco daquella firma. — Deferido.

Do Banco da Republica do Brazil, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 22 de janeiro ultimo, com um exemplar do *Diario Official*, de 21 do dito mez contendo os estatutos do novo Banco do Brazil e o decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, que os approvou. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1903

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart Couto, Iguassú, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores remettendo o boletim das cotações nos dias 12 a 17 do corrente e das vendas do café na 1^a quinzena deste mez. — Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De John A. Finlay, para o registro da marca, representando uma cabeça de vacca, que distingue o coalho do queijo e o corante de queijo e manteiga do seu commercio.—Deferido.

De João Maria Jorge, para o registro da marca dos seus cigarros «Joia».—Deferido.

De Manoel Borges de Carvalho, para o registro da marca «Armazem Brazil», com a figura de um índio, que distingue os mantimentos e molhados do seu commercio.—Deferido.

Dos Irmãos Bastos, para o registro da marca denominada «Casa Paulistana», que distingue o calçado do seu commercio.—Deferido.

De Aguiar & De Zemone e Ernest Merlin, para o depósito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.494, 4.495 e 4.521.—Deferidos.

De G. Sombra, para o depósito da marca do seu elixir dentrífico «Odontol», registrada na Junta Commercial de Belém.—Deferido.

De Zacarias de Paula Xavier, para o depósito da marca da sua herva matte «Montero», registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Otero, Gomes & Comp., para o depósito da marca do vinho do Porto do seu commercio «Castello de Maia», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da Companhia Morro da Mina, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria, de 22 de dezembro ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos, com os documentos referentes ao augmento do capital.—Deferido.

De Pascal Baronheid & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade em nome colectivo.—Modifiquem a firma social para distingui-la de outra identica, estabelecida na rua Marquez de Abrantes n. 12 e registrada em 10 de novembro de 1902.

De Silva Bastos & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade em commandita.—Deferido, cancellando-se o registro de firma identica, que foi estabelecida na Praça do Mercado e não se acha mais collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, conforme a certidão da Recebedoria.

De Giorelli & Filhos, Braga & Comp., Santos, Magalhães & Comp., Gomes Freire & Comp., Henrique Boiteux & Comp., Torres & Rego, Miguel Guimarães & Comp., Magalhães & Pimentel e Meyer & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Thomé & Comp., para o archivamento da escriptura de cessão de seus haveres sociaes feita pelo socio Domingos dos Santos Filho ao socio José Antonio Thomé Peixoto.—Deferido.

Dos mesmos, para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio Domingos dos Santos Filho, sendo o capital elevado a 70:000\$.—Deferido; annotando-se no registro da firma a retirada do socio Domingos dos Santos que tinha direito ao seu uso.

De Bastos & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio Estevão de Souza Malataia.—Deferido.

De Oliveira & Coelho, Gonçalves, Ferreira & Comp., Costa, Guimarães & Comp., Martins, Costa & Comp., J. Dias da Silva & Comp., J. Marques & Morand, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De J. M. Martins, João Ramos, Manoel Pinto Ratto, Abreu Carvalho & Comp.,

Adjuncto Ferreira & Comp., J. Velloso & Comp., Ferreira, Passarello & Comp., José Francisco & Irmão, Julio Lima & Annibal, Antonio Sabato & Comp., Mendes & Borges, Miguel Guimarães & Comp., e Vaz & Fernandes para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Antonio Alves Gil, Antonio de Sá Rodrigues, Lourenço Simões de Figueiredo, Miguel Carmo. A. A. J. Garcia & Comp., David & Comp., e Casemiro, Pinto & Comp., para annotar-se nos registros das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber, o do 1º para a rua Desembargador Izidro n. 21, o do 2º para rua da Candelaria n. 46, o do 3º para a rua dos Andradas n. 20, o do 4º para a rua da Alfandega n. 49, o do 5º para a Avenida Central n. 102 e o dos ultimos para rua Conselheiro Saraiva n. 19.—Deferidos.

Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1906.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o supplente Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 31 de janeiro ultimo, do secretario da Junta Commercial do Recife, remettendo a relação dos commerciantes alli matriculados durante o 2º semestre de 1905.—Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Almeida Cardoso & Comp., para novo registro da marca, representando uma estrela de seis pontas com as letras A C & C no centro, que distingue os seus productos pharmaceuticos.—Deferido.

De Diniz & Cunha, para o registro da marca representando tres juizes vestidos a caracter, que distingue as roupas brancas, collarinhos e mais artigos de sua fabricação.—Deferido.

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o registro da marca da sua cerveja «Globo».—Deferido.

De João Soares de Amorim para o depósito da marca do seu «Tonico de quina, juá e mutamba», registrada na Junta Commercial do Ceará.—Apresente devidamente sellado o exemplar da folha official em que fez a publicação do registro da marca.

De Stender & Comp., para o depósito das marcas dos seus charutos «Rosa Japoneza e Maricota», registradas na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Zacharias de Paula Xavier, para o depósito da marca de sua herva-matte «Dom Pedro», registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Munhoz da Rocha & Irmão para o depósito das suas marcas de herva-matte «Primor», «Geraldo», «Gustoza», «Campana» e «Regina», registradas na mesma junta.—Deferido.

De Carlos Monteiro de Lacerda para o depósito da marca do seu xarope «Americano», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Selle o exemplar da folha official em que fez a publicação do registro da marca.

De Estella & Comp. e H. Marti & Comp., para o archivamento dos seus novos con-

tractos sociaes.—Deferido, cancellando-se o registro das firmas antecessoras e identicas.

De Guimarães & Sanseverino, Costa Guimarães & Comp., Lino Jorge & Comp., Constantino Graça & Comp., Abranches & Ratto, Leite & Gomes, Machado & Castro, J. Pereira & Nogueira, Pereira & Nogueira, Estevão de Souza Malafaia & Comp., Costa Castro & Comp., Henrique Tocci & Comp. e Araujo Coutinho & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Lopes Gomes & Comp., para o archivamento da escriptura de cessão dos seus direitos sociaes, feita pelo socio José Antonio Gomes ao socio José Antonio Lopes.—Deferido.

Dos mesmos, para o archivamento da alteração do seu contracto social por effeito da retirada do socio José Antonio Gomes.—Deferido, cancellando-se o registro da firma, que não pôde subsistir em virtude da supressão da virgula entre os appellidos Lopes & Gomes.

De Gomes Braga & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social por effeito da retirada do socio Joaquim Ferreira da Costa.—Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Ferreira da Costa, que tinha direito ao seu uso.

De Luiz da Rocha Braga, socio sobrevivente da firma Tavares Guimarães & Comp., para serem archivados os documentos referentes á liquidação judicial da dita firma.—Deferido.

De Guimarães & Sanseverino, Gabriel & Bernardes, A. Bhering & Comp., Corrêa & Baptista, Viuva Coelho Lino & Comp. e Vieira & Brandão para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio da Costa, para o registro da sua firma.—Modifique a firma para distingui-la de outra identica, estabelecida na rua General Camara n. 129 e registrada em 28 de janeiro de 1892.

De A. Domingues de Campos, J. A. Marques, Antonio Pinto Carneiro & Comp., Constantino Graça & Comp., Estevão de Souza Malafaia & Comp., Felizardo Villela & Fernandes, Guimarães & Sanseverino, Juvanon Domingos Couto, Laemmert & Comp., Mesquita Bastos & Comp., Oliveira & Menezes e Rocha & Lemos, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Lopes Gomes & Comp., para annotar-se no seu contracto social a cessação do interesse que percebia José Joaquim Gomes.—Deferido.

De Antonio da Silva e Fonseca Macedo & Comp., para annotar-se no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o do primeiro, para a rua dos Andradas n. 6; e o dos segundos, para a rua de Alfandega n. 20, sobrado.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1906.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

ACTA DA SESSÃO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 23 do corrente, do juiz da 2ª vara commercial, communicando a abertura da

allencia da firma Araujo Graça Rodrigues & Comp., estabelecida na rua de S. Pedro n. 160.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 d. 899, de 16 de agosto de 1902, Officio de hoje do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principais generos do mercado e dos fretes e engajamentos nos dias 19 a 23 do corrente.—Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Granado & Comp., para a renovação do registro da marca « Estrella » que distingue os seus productos chimicos e pharmaceuticos. — Deferido.

De Fonseca Alves Machado, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.497 e 4.498. — Deferido.

De Herminio Leão, para o deposito da marca dos seus cigarros « Sete Setembro », registra-la na Junta Commercial do Recife. — Deferido.

De Moreira & Filho, para o archivamento do seu contracto de sociedade em nome colectivo. — Modifiquem a firma social para distingui-la de outra identica, estabelecida na rua Primeiro de Março n. 71 B e registrada em 3 de abril de 1899.

De Costa Rodrigues & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro de firma identica que foi estabelecida na rua Visconde de Inhauma n. 59 e não se acha mais collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, conforme a certidão da Recebedoria.

De Martins Costa & Comp., Alheira & Magalhães, Santora & irmão, Adelino Chaves & Comp., Pascal Baronheid & Comp., Almeida & Costa, M. Brito & Comp., Mathias & Bragança, Ramalho & Gomes, Aguiar & Comp., Igneisi & Giusepponi e Viuva Ferreira Pinto & Gomes, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Soares & Maia, para o archivamento da prorrogação do prazo do seu contracto social por tres annos. — Deferido.

De Alves & Fonseca, Macello Serra & Comp., Magalhães Bastos & Comp. e Pascal Baronheid & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De José Pereira Gomes Oliveira, Manoel Ferreira Pina, Couto, Teixeira & Martins, Freitas, Costa & Comp., Lino, Jorge & Comp. e Vieiras, Mattos & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Pires & Pereira, para o registro da sua firma. — Completem a declaração com a data respectiva e a do archivamento do contracto social.

De Azevedo Grenha, successor de Azevedo Grenha & Comp., para lhe ser transferido o copilador em braco daquelle firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1906. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o collecter das rendas federaes no municipio do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Henriqué Klenisorgor, para, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 35\$250 e mais o juro de 9 % pela mora, alcançe apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de junho de 1895 a 31 de dezembro de 1899, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 14 do mez proximo findo.

3ª Subdirectoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1906. — O sub-director, *José Maria da Silva Portinho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO

De ordem do Sr. director, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, deve estar sellado dentro do prazo de 30 dias, contados de 16 do corrente mez, todo o stock de vinho quer em casco recebido no regimen da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que os isentava, quer os engarrafados cujas taxas foram elevadas pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Este pagamento será feito mediante guia em duplicata assignada pelo negociante, na qual especificadamente pedirá a quantidade de sellos precisa para a dita sellagem: As taxas são as seguintes:

Vinho até 14° de alcool absoluto :

Litro.....	075 réis
Garrafa.....	050 »
Meia garrafa.....	025 »

Vinho de mais de 14° até 24°:

Litro.....	150 réis
Garrafa.....	100 »
Meia garrafa.....	050 »

Vinho de mais de 24°:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 »
Meia garrafa.....	100 »

Champagne e outros vinhos espumosos:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 »
Meia garrafa.....	100 »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906. — Servindo de sub-director, *Hermano Eugenio Tavares*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS SITUADOS NAS PRAIAS VERMELHA E DA BOA VIAGEM ENTRE AS RUAS DA BOA VIAGEM E PRESIDENTE DOMINICIANO, REQUERIDO POR D. MATHILDE LEONOR RAMOS LANGHEINWICH

Por esta directoria, declara-se que, tendo D. Mathilde Leonor Ramos Langheinwich requerido por aforamento terrenos de marinhãs situados ás praias Vermelha e da Boa Viagem, entre as ruas da Boa Viagem e Presidente Dominiciano, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao citado aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar desta data, não se tomando em consideração as que forem apresentadas depois do referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 9 de abril de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO PARA IMPRIMIR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secretaria recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a compra de uma machina de reacção que serviu para a impressão do *Diario Official*, e pôde ser examinada pelos interessados diariamente das 10 ás 3 da tarde.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e sem rasuras, emen las ou borrões que possam dar lugar a duvidas, e selladas.

Todas as despezas com o transporte da machina correrão por conta do comprador, que se obrigará a fazer a retirada da machina dentro do prazo de cinco dias.

A directoria reserva-se o direito de annular a presente concorrência e de deixar de aceitar a proposta cuja offerta embora mais elevada não convier aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central da Imprensa Nacional, 23 de abril de 1906. — *Gomes Seabra*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção intimo a Macedo Botelho & Comp. para, no prazo de oito dias, entregarem nesta Alfandega, sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 52, do março de 1905, termo n. 91 do livro 2º, visto haver terminado, em 5 de abril de 1903, o prazo para o mesmo fim concedido.

Primeira secção, 25 de abril de 1906. — O chefe, *M. F. Barros*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

Aviso aos navegantes n. 11

Estado do Maranhão—Boia desaparecida

De ordem do Sr. contra almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia da ponta NE do baixo da «Cerca», desapareceu. Será brevemente substituida.

Secção do Hydrographia, 2 de maio de 1906. — *Othon Bulhão*, chefe de secção.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 5 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 51 a 70, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 2 de maio de 1906. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 3/8	15 15/64
» Pariz.....	621	630
» Hamburgo.....	765	776
» Italia.....	—	638
» Portugal.....	—	345
» Nova York.....	—	3\$255
Libra esterlina, em moeda.....	—	15 650
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$765

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:020\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	188\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	852\$000
Banco da Republica do Brazil...	38\$750
Dito do Commercio, integr.....	188\$000
Dito Franco Brasileiro.....	\$250
Comp. Internaci nal de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	7\$250

Dita Vição Ferreira Sapucahy...	20\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	245\$000
Dita Doca de Santos.....	32\$000
Deb. do Jornal do Commercio...	197\$000
Ditos da Comp. Tecidos America Fabril.....	208\$000
Ditos da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....	208\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	215;350

Vendas por alvará

12 1/2 acções do Banco Franco Brasileiro.....	\$110
13 ditos do Banco da Republica do Brazil.....	38\$500
50 ditos do Banco de Portugal e do Brazil, c/20 %.....	\$110
18 1/2 ditos da Comp. de Seguros Brazil Federal, c/ 0 %....	\$100
13 ditos da Comp. Materiaes e Melhoresamentos do Rio de Janeiro.....	2\$300
28 ditos da Comp. Vição Ferreira Sapucahy.....	20\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COLEÇÃO DO DIA 1 DE MAIO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$200 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Campos, 200 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Macció, 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, do Pernambuco, 180 réis por kilo.

Sebo do Matadouro de Santa Cruz, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Petropolitana

ACTA N. 45 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1906

No dia 16 de abril de 1906, ás 12 1/2 horas da tarde, achando-se reunidos na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 141, accionistas representando 10.610 acções, o Sr. Bernardo Alves Pinheiro, director-presidente, diz que sendo esta reunião em virtude de 3ª convocação feita por annuncios e por cartis, pde funcionar legalmente, qualquer que seja a somma do capital representado, por isso declara constituída a assembleia geral extraordinaria e pede que indiquem quem a deverá presidir.

Por aclamação unanime, o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho assume a presidencia, agradece a distincção, e convida para secretari os Srs. Dr. Christovão de Queiroz Barros e José da Silva Vicetas, que occupam os respectivos logares. Em seguida manda proceder á leitura da acta da ultima assembleia, a qual foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente diz que, conforme os annuncios de convocação, esta assembleia tem por fim resolver sobre a reforma dos estatutos, e apresenta uma proposta da directoria, sancionada pelo Conselho Fiscal, acompanhada do projecto dos novos estatutos.

Manda proceder á leitura da referida proposta, cujo teor é o seguinte:

Senhores accionistas — A actual directoria da Companhia Petropolitana julga os estatutos vigentes insufficientes no sentido de melhor acutelar e desenvolver os interesses da companhia; entente que deve haver um auxiliar da directoria, competentemente habilitado, para que um dos directores possa livremente tratar das vendas e outros interesses sociaes e externos; assim, organizou e vem propor-vos uma reforma dos referidos estatutos, em que tambem, a par de outras medidas, são consignadas reserva que julga indispensaveis á garantia presente e futura da nossa empreza.

Não tem a pretensão de apresentar-vos uma reforma isenta de erros, p' tanto appella para vossa competencia e sabedoria esperando que vos manifesteis francamente, apresentando as emendas que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1906.
Bernardo Alves Pinheiro e Joaquim de Barros Costa Pereira. Seguiu-se a nota: Concordamos inteiramente com a presente proposta dos Srs. directores. — Barão de Oliveira Castro. — Antonio José Alves Coelho. — Dr. Frederico Fróes.

Em seguida fez-se a leitura dos estatutos; que vão transcriptos no fim desta acta. Abrindo-se a discussão sobre o projecto de estatutos, pediram a palavra os accionistas Srs. Gonçalves, Zenha & Comp., que fizeram diversas ponderações sobre o estado prospero da companhia, devido exclusivamente aos esforços da actual directoria, sobre o que basearam a seguinte proposta:

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Petropolitana, propõem a seguinte emenda no final do artigo 31 — diga-se: para cada um, de 4% do valor dos dividendos a distribuir. Sala das sessões, 7 de abril de 1906. — Gonçalves, Zenha & Comp.

Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. Frederico Fróes, membro do conselho fiscal, que, sem combater o que dissera n. os Srs. Gonçalves, Zenha & Comp., o que acha de inteira justiça, propõe que seja eliminado dos novos estatutos o artigo 49 que trata da emuneração do conselho fiscal, o qual deverá prestar serviços gratuitos, passando a quota destinada a essa remuneração a ser dada como gratificação á directoria.

Convidado pelo Sr. presidente, fundamenta essa proposta, que manda á mesa e é concebida nos seguintes termos:

Proponho que reverta para directoria, a remuneração actualmente destinada, ao conselho fiscal. — Dr. Fróes.

Pedindo a palavra o Sr. Manoel Pinto de Oliveira e Souza, que, fazendo algumas considerações sobre o estado prospero da companhia, combate a proposta do Sr. Dr. Fróes, por achal-a inopportuna, e manifestou-se favoravelmente á proposta apresentada pelos Srs. Gonçalves, Zenha & Comp. Seguidando-o com a palavra o Sr. Dr. Christovão de Queiroz Barros, fez largas ponderações reerentes á proposta dos Srs. Gonçalves, Zenha & Comp., dizendo que ella só deve aproveitar aos actuaes directores, e assim apresentou a seguinte emenda á proposta dos Srs. Gonçalves, Zenha & Comp., — ao art. 31 acrescente-se: A cada um dos actuaes directores serão abonados mais 2% sobre os dividendos a distribuir. — Dr. Queiroz Barros.

O Sr. presidente põe em discussão as propostas recebidas e o projecto dos estatutos, e, não havendo mais quem quizesse discutir, submete á votação, sendo: em 1º rejeitada a proposta do Sr. Dr. Fróes e em 2º approvados: a emenda do Sr. Dr. Queiroz Barros á proposta dos Srs. Gonçalves, Zenha & Comp. e o projecto dos estatutos, tudo por unanimidade de votos.

Logo que foi apresentada a proposta dos Srs. Gonçalves, Zenha & Comp., a directoria

retirou-se da sala, declarando antes o Sr. director Pinheiro que nada pediu nem pede, e de qualquer forma julga-se satisfeito e continuará a prestar de boa vontade os seus serviços á companhia.

Terminados os trabalhos, a directoria compareceu na sala agradecendo a consideração e generosidade de que da actual assembleia acabava de receber.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que será assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Projecto dos estatutos que foi definitivamente approvado:

Estatutos da Companhia Petropolitana

Da companhia, sede, duração, capital e fins sociaes

Art. 1.º A Companhia Petropolitana, sociedade anonyma autorizada por decreto n. 5.407, de 17 de setembro de 1873, reconstituída e regida pelos estatutos approvados e registrados na Junta Commercial em 20 de maio de 1884, 4 de fevereiro de 1886, 25 de abril de 1889, 15 de maio de 1893 e 14 de abril de 1898, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei vigente, na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede, domicilio legal e respectivo fóro são na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de 40 annos, contados de 1 de janeiro de 1898. Este prazo poderá ser reduzido ou prorogado, nos casos em que a lei o permittir, por deliberação da assembleia geral extraordinaria expressamente convocada para esse fim, representando os dous terços do capital social.

Art. 4.º O capital da companhia é fixado em 4.000.000\$ dividido em 20.000 acções nominativas ou ao portador, de 200\$ cada uma, já integralizadas. Este capital poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral extraordinaria.

Art. 5.º A propriedade das acções prova-se pela inserção no respectivo registro, que será revestido das formalidades legais: As transferencias effectuam-se por termo lavrado no competente livro, assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos representantes.

Paragrapho unico. A transformação das acções ao portador ou vice-versa obriga ao pagamento de 200 réis por acção, além do selo de transferencia.

Art. 6.º No caso de transmissão da acção por legado, succedeção universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia só poderá ser lavrado á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilhas ou da carta de arrematação ou adjudicação.

Art. 7.º A propriedade de uma acção implica de pleno direito a adhesão aos presentes estatutos, bem como ás deliberações das assembleias geraes.

Art. 8.º Os fins sociaes da companhia são: a industria de fição e tecidos de algodão ou quaesquer outras materias textis, no lugar denominado Cascatinha, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. A directoria da companhia poderá estabelecer agencias para a venda dos seus productos onde convenha aos interesses sociaes.

Das assembleias geraes

Art. 9.º A assembleia geral se constituo pela reunião de accionistas possuidores das acções inscriptas nos livros da companhia dous mezes antes da reunião, ou que tenham

depositado na sede da companhia acções ao portador até tres dias antes da assembleia.

1. Os possuidores de menos de 10 acções não teem direito de voto, mas podem assistir ás reuniões, discutir ou propor o que entenderem conveniente.

2. Cada 10 acções dá direito a um voto; nenhum accionista, porém, tem direito a mais de 100 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua e que represente como procurador de um ou mais accionistas.

Art. 10. Para a eleição dos directores e fiscaes bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiais, com tanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 11. Serão representados nas reuniões das assembleias geraes:

As firmas sociaes por um dos socios, as sociedades anonymas ou corporações, por um dos seus administradores ou mandatarios;

As mulheres casadas, por seus maridos; os menores, fallidos e interdictos, por seus tutores e representantes legaes e as heranças indivisas, pelos respectivos inventariantes.

Art. 12. Os accionistas que tiverem transferido as suas acções em caução, conservarão o direito de representação e de voto nas assembleias geraes.

Art. 13. Os documentos que provam o mandato e a representação de que tratam os arts. 10 e 11, devem ser apresentados á companhia tres dias antes da reunião da assembleia geral, e as acções ao portador devem ser depositadas na companhia até ao mesmo termo de tres dias antes da reunião.

Art. 14. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente aclamado pela assembleia e dous secretarios convidados por aquelle.

Art. 15. Ao presidente da assembleia incumbem dirigir os trabalhos da sessão e manter a devida ordem e regularidade nas deliberações e discussões da assembleia.

Art. 16. As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos accionistas presentes e obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

I. As votações para directores e fiscaes serão por escrutinio secreto e de accordo com o n. 2 do art. 9º; e da mesma forma se procederá ou *per capita* nos demais casos tratados na assembleia, si esta não resolver de outra forma.

II. Os directores não podem votar no julgamento das respectivas contas, nem os fiscaes quando se tratar dos seus pareceres.

Art. 17. Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria que se reunirá em 30 de março ou no dia 31, caso seja aquelle impedido, para exame e julgamento das contas do anno social findo e o mais que é determinado nestes estatutos.

Art. 18. As reuniões extraordinarias da assembleia geral terão lugar quando convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou a requerimento motivado de sete ou mais accionistas representando, pelo menos, a quinta parte capital do social, guardadas as regras da lei a respeito.

Art. 19. As assembleias geraes ordinarias podem tomar conhecimento de qualquer proposta que lhes seja apresentada e não importe reforma dos estatutos; nas reuniões extraordinarias, porém, só se pôde tratar de assumptos para que forem convocadas.

Art. 20. A assembleia geral julgar-se-ha validamente constituída para deliberar quando estiverem presentes accionistas que representem pelo menos o quarto do capital social.

I. A convocação da assembleia se fará por annuncios publicados pela imprensa, com

antecedencia de 15 dias, para as reuniões ordinarias, e de cinco dias, para as extraordinarias.

II. Si no dia marcado para a reunião não comparecer numero sufficiente para constitui-la, far-se-ha nova convocação com tres dias de antecedencia, declarando-se nos annuncios que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 21. Para deliberar sobre quaesquer assumptos que alterem ou modifiquem os presentes estatutos, é indispensavel que estejam presentes á reunião accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social. Não comparecendo numero sufficiente de accionistas nem na primeira, nem na segunda convocação, far-se-ha terceira por annuncios e por cartas, com a mesma declaração de que se deliberará com o numero que comparecer.

Art. 22. Serão suspensas as transferencias das acções da companhia nos oito dias que precederem á reunião da assembleia geral, para ser organizada a lista dos accionistas, nas condições de constituição; e deste acto se dará noticia por annuncios nos jornaes.

Art. 23. Compete á assembleia geral:

I. Tomar conhecimento do relatório da directoria sobre as operações da companhia e situação geral dos seus negocios e do parecer do conselho fiscal.

II. Approvar ou rejeitar as contas, balanços e inventarios.

III. Eleger os membros da directoria e do conselho fiscal e respectivos supplentes.

IV. Determinar o modo da liquidação da companhia, quando seja caso della.

V. Alterar ou reformar os presentes estatutos.

VI. Deliberar e resolver sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação e sobre os casos não comprehendidos nas attribuições da directoria.

Art. 24. A approvação pela assembleia geral das contas annuaes e dos actos da directoria exonera-a completamente de toda a responsabilidade no periodo a que essas contas se referem, salvo o disposto no final do art. 145 do decreto n. 431.

Da administração

Art. 25. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um o director-presidente e o outro o director-secretario-thesoureiro, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto, decidindo a sorte em caso de empate. Os directores escolherão entre si o presidente.

Art. 26. Podem ser eleitos directores, individuos accionistas ou não; mas, nenhum director poderá entrar em exercicio do mandato sem depositar nos cofres da companhia, ou alguém por elle, 50 acções, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão; e não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as suas ultimas contas.

O director que não prestar a caução no prazo de 30 dias, contados da data da eleição ou nomeação, entende-se que não accete o cargo.

Art. 27. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, e socios da mesma firma commercial.

Não poderão tambem ser eleitos os que pelo Codigo Commercial são impedidos de negociar.

Art. 28. Recahindo a eleição em pessoa comprehendida na prohibição do artigo an-

tecedente, serão nulos os votos que lhe forem dados e proceder-se-ha em seguida a nova eleição.

Art. 29. O mandato conferido aos directores durará pelo espaço de cinco annos, sendo permittida a sua renovação.

Os directores não reeleitos funcionam até a posse dos novos eleitos.

Art. 30. Os negocios de mero expediente da companhia, podem ser resolvidos por um só director; os assumptos, porém, de maior importancia, dependem de accordo e resolução da directoria, tendo voto, no caso de empate, o auxiliar da directoria.

As deliberações tomadas neste ultimo caso constarão de actas lavradas no livro para esse fim destinado e subscriptas pelos dous directores e pelo auxiliar da directoria.

Art. 31. Os membros da directoria serão remunerados com honorarios fixos, na razão de 1:500\$ por mez, cada director, e com a gratificação, tambem para cada um, de 2 % do valor dos dividendos a distribuir.

Paragraphe unico. A cada um dos actuaes directores serão abonados mais 2 % sobre os dividendos a distribuir.

Art. 32. Entende-se que renuncia o cargo o director que não comparecer ao escriptorio central por um mez consecutivo, sem causa justificada.

Art. 33. Haverá um auxiliar da directoria, que poderá ser o guarda-livros-contador, o qual prestará por todo o tempo que exercer o cargo e até que os seus actos se am approvados em reunião conjunta da directoria e conselho fiscal, a caução a que se refere o art. 26.

Art. 34. O ordenado mensal do guarda-livros-contador será elevado a 1:000\$, desde que ocupe o lugar de auxiliar da directoria, sem outra remuneração.

Art. 35. E' da attribuição da directoria a nomeação do auxiliar referido, bem como a demissão e substituição; sendo tudo resolvido de accordo com o conselho fiscal.

Art. 36. Incumbe ao auxiliar da directoria: cooperar com ella na gestão da companhia, ter sempre em dia a escripturação, substituir um dos directores nos seus impedimentos ou ausencia temporaria, assignando nestes casos com o director presente os documentos em que sejam necessarias as assignaturas de dous directores, comprehendidos os cheques para a retirada de dinheiro ou valores dos bancos, e convocar o conselho fiscal nos casos do art. 39.

Art. 37. E' applicavel ao auxiliar da directoria a incompatibilidade a que se refere o art. 27.

Art. 38. Dado o caso de abandono, fallecimento ou renuncia de um director, ouvido o conselho fiscal sobre a conveniencia de ser a vaga preenchida, será chamado um accionista que exercera o cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, a qual procederá á eleição, servindo o eleito por todo o tempo que faltar ao substituido.

Art. 39. No impedimento simultaneo dos dous directores o auxiliar da directoria convocará immediatamente o conselho fiscal afim de ser resolvida a chamada de um ou dous accionistas que exercerão os cargos até a reunião da assembleia geral, a qual será logo convocada para proceder á eleição.

Art. 40. A directoria reputa-se revestida de poderes para praticar todos os actos da gestão relativa ao fim e objecto da companhia, representando-a em juizo e passivamente.

Art. 41. Na sua gestão, não contrahem os directores obrigação pessoal, relativamente aos contractos ou operações que realizarem; respondem somente pela execução do mandato, nos termos da lei vigente.

Art. 42. A directoria, collectivamente, compete:

§ 1.º Administrar todos os negócios da companhia e effectuar a compra de tudo quanto for necessario.

§ 2.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvindo o conselho fiscal.

§ 3.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia, inclusive o superintendente das fabricas, e marcar-lhes os vencimentos.

§ 4.º Effectuar o pagamento dos juros e amortização das obrigações (*debentures*), e bem assim autorizar os dividendos, verificados os lucros líquidos semestrais.

§ 5.º Fazer organizar o balanço e documentos que tem de ser apresentados anualmente à assembléa geral dos accionistas, acompanhar os do relatório circunstanciado da situação da companhia.

§ 6.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 7.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios em que devem ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados senão por meio de recibos ou cheques firmados pelos dous directores em exercicio, ou por um director e pelo auxiliar da directoria.

§ 8.º Realizar quaesquer operações de credito, que forem autorizadas pela assembléa geral dos accionistas.

§ 9.º Tomar em commun as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de tales deliberações em livro especial, quando o julgarem necessario.

§ 10.º Ouvir o conselho fiscal nos casos não previstos, e sempre que o seu consenso se lhe torne necessario ao interesse da companhia.

§ 11.º Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que este reclamar para o desempenho das suas attribuições.

Art. 43. Compete ao presidente:

§ 1.º Ser o órgão da directoria e representá-la em juizo.

§ 2.º Presidir as sessões conjuntas da directoria com o conselho fiscal, e bem assim aos trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas.

§ 3.º Assignar todos os papeis, com excepção das escripturas e contractos, que serão assignados pelo dous directores, encerrar o rubricar os livros da companhia, excepto os que dependem da Junta Commercial.

§ 4.º Assignar com o outro director ou com o auxiliar da directoria as acções.

§ 5.º Convocar as reuniões conjuntas da directoria com o conselho fiscal e fazer executar as respectivas deliberações.

§ 6.º Assignar com o outro director ou com o auxiliar da directoria, os cheques para retirada de dinheiro dos bancos e as lettras, e documentos que constituam encargos passivos da companhia.

§ 7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, no caso do art. 17, e as extraordinarias quando forem julgadas necessarias ou requeridas por sete ou mais accionistas, nos termos e forma da lei vigente.

Art. 44. Compete ao secretario-thesoureiro:

§ 1.º Redigir as actas das sessões da directoria e do conselho fiscal.

§ 2.º Intervir em todos os actos da administração.

§ 3.º Velar pela ordem do archivo e escripturação da companhia.

§ 4.º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

§ 5.º Autenticar a transferencia das acções e a signar com o presidente os respectivos titulos, os accetes e endossos de lettras e contas, os cheques para a retirada de dinheiro dos bancos, e todos os documentos para cuja validade e necessaria a assignatura de dous directores.

§ 6.º Autenticar com sua assignatura todas as certidões que forem requeridas e que a directoria mandar passar.

§ 7.º Velar pela guarda dos dinheiros e valores da companhia, e fazer recolher aos bancos que tiverem a sua conta todo o dinheiro disponivel, conservando em cofre a menor somma possivel.

Do conselho fiscal

Art. 45. O conselho fiscal será composto de seis accionistas, sendo tres effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto, na reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 46. Nos casos de vaga ou impedimento por qualquer motivo, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes, sendo chamados pela ordem de votação que tiverem obtido na eleição, e, no caso de igualdade de votos, tomar-se-ha em consideração sempre o mais velho.

Art. 47. O conselho fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dous de seus membros.

Incumbe-lhe especialmente:

1.º Zelar a fiel execução dos estatutos e resoluções da assembléa geral.

2.º Examinar os balanços, contas annuaes e inventarios e interpor a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue à directoria, com a antecedencia necessaria para ser publicado e annexado ao relatório annual.

3.º Dar parecer no caso da responsabilidade dos directores para a execução legal.

4.º Requerir a directoria a convocação da assembléa geral extraordinaria quando entender necessaria essa providencia, podendo fazer por si a convocação, si a directoria se recusar a fazê-la.

5.º Convocar a assembléa geral nos casos do art. 39.

Art. 48. Prevalecem para os membros do conselho fiscal e entre elles e os directores as incompatibilidades expressas nos arts. 27 e 28.

Art. 49. Cada membro do conselho fiscal em exercicio receberá a remuneração mensal de 200\$000.

Do lucros da companhia e sua divisão

Art. 50. Dos lucros líquidos que se verificarem pelos alancos semestrais, depois de pagos os juros das obrigações (*debentures*) e attendida a amortização respectiva, se tirarão 5 % para fundo de reserva, destinado exclusivamente a fazer face ás perdas do capital; 5 %, no minimo, que serão levados á conta da reforma do material, ás percentagens de que trata o art. 31 e os dividendos, sendo o restante, quando haja, levado á conta de lucros e perdas.

Art. 51. O fundo de reserva fica limitado aos 150:000\$ a que já attingiu, e a deducção a que se refere o artigo antecedente só terá logar desde que elle seja desfaleado.

Art. 52. Será mantida a reserva mercantil de 800:000\$, constante do ultimo balanço da companhia.

Art. 53. A conta da reforma do material, a que se refere o art. 50, não terá limite, sendo o seu saldo destinado exclusivamente á substituição dos machinismos.

Art. 54. Os saldos temporarios disponiveis poderão ser empregados em titulos de reconhecida garantia, taes como apolices federaes, estaduais e municipaes, bem como *debentures*, sendo destes preferidos os da propria companhia.

Art. 55. A directoria é investida dos necessarios poderes para dar execução ao disposto no artigo antecedente, bem como para cautionar ou alienar os titulos mencionados,

podendo assignar tudo quanto for necessario ao fim referido.

Art. 56. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para seu pagamento, serão considerados renunciados em beneficio da companhia.

Art. 57. A directoria poderá cancelar e archivar *debentures* da propria companhia, adquiridos nos termos do art. 54, que serão destinados á amortização do emprestimo; não podendo porém ser destruidos antes de haver-se verificado a solução de todo o emprestimo e depois de examinados e conferidos pelo conselho fiscal.

Disposições geraes

Art. 58. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Antonio José Alves Coelho, presidente. — Dr. Christovão de Queiroz Barros, 1º secretario. — José da Silva Veitas, 2º secretario, por si e por procuração dos seguintes: Augusto José Gonçalves. D. Alzira Mautis de Almeida Falcão. Manoel Joaquim da Silva Braga por si e por procuração, Veitas & Comp. — Francisco Rodrigues da Silva Ferraz. — Castro Silva & Comp. por si e por procuração dos seguintes: Antonio Ferreira Lopes, Barão de Mattos Vieira, Baroneza do Mattos Vieira, Manoel Pontes Camara, Barão de Oliveira Castro, Emilio Antonio Lopes, D. Emilia Joanna da Fonseca Marques, Francisco Pinto da Fonseca Marques. — Manoel Pinto de Oliveira e Souza, inventariante de Francisco Joaquim Gomes. — Joaquim de Barros Costa Pereira. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, por si e por procuração de D. Livia Augusta Gade. — João Dale «Portador». — Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos. — Gonçalves, Zenha & Comp., por si e por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza. — Por procuração de D. Leopoldina Magalhães de Azevedo, Antonio José Alves Coelho. — Bernardo Alves Pinheiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.675 A — Memorial descriptivo de um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por Bertho do Keimer na sua invenção privilegiada pela patente n. 3.695

Os melhoramentos que abaixo vão descriptos, e que se acham indicados na folha n. 1 dos desenhos annexos, são destinados a tornar a machina de minha invenção mais simples e mais perfeita, resultando dessas modificações um producto mais primoroso no beneficiamento do café, e correspondendo ás diversas qualidades de café completamente ás exigencias que o mercado faz, relativamente á selecção das diferentes qualidades, e reduzindo ainda mais o tempo e o custo do trabalho. Para maior clareza na descripção dos melhoramentos que ora apresento, junto a folha n. 2 em que está representada a invenção principal.

A machina, com os melhoramentos representados na folha 1, fica isenta das peneiras 1 e 2 dos registos b e c. A parte do cima A (folhas 1 e 2) do catador, em vez de continuar em sentido horizontal communicando com o ventilador C (folha 2), termina no ponto A (folhas 1 e 2) e forma uma curva fechada com tecido de arame L (folha 1), ficando eliminado o registro 30 (folha 2): interrompida assim a comunicação com as entradas das peneiras 1 e 2 agora supprimidas (folhas 1 e 2), desaparece a parte do ventilador, e a machina passa a ser constituída somente do separador e do catador.

combinados (folha 1); no ponto G (folha 1) ha uma bica N que recebe o café escolhido de todos os compartimentos do catador a um só tempo, expellindo-o pela mesma bica; esta bica substitue a bica 21 (folha 2) da machina primitiva.

A letra a (folha 1) indica a entrada do café; essa entrada sahe de perto da columna t (folha 2), ao lado do catador, para ficar collocada perto da columna t (folha 1), e passa a ser construida, de modo a despejar o café em toda a largura da peneira. O café, assim entrado, cahe sobre a peneira 3 (folha 1), que por sua vez despeja o café concha ou marinho no canal P, emquanto que as outras qualidades de café coam-se pela mesma peneira, encaminhando-se para o processo de separação, já descripto no relatório principal. Chegado o café marinho ao ponto P, cahe em seguida no ponto R, de onde partem duas bicas O (secção A-B, folha 1). No ponto R ha um registro de chapa S, fixo com parafusos, podendo ser mudado para o lado opposto V (folha 1), afim de dar a direcção destas qualidades inferiores de café, a do marinho que vem da peneira 3, e a do escolhido que vem do catador, fazendo-as sahir pela bica O á esquerda, ou pela á direita da machina, alternativamente conforme o exigirem as condições de montagem ou de combinação desta machina com outras, como seja o descascador, quando nelle se queira repassar essas qualidades inferiores de café.

A peneira 3 repousa em seu meio sobre um travessão de ferro, letra I, fixo na armação das outras peneiras, de modo a balançar-se sobre o dito travessão, para poder ser graduada em sua inclinação; em cada uma das quatro extremidades acha-se um graduador de parafuso H (folha n. 1), que trabalha dentro de um rasgo chapeado por fóra, e que serve para collocar a peneira 3 na posição inclinada, que for conveniente para a menor ou maior queda do café. Por baixo desta peneira 3 vae collocado mais um quadro de reguas de sola K, o qual serve para raspar a peneira em sua parte inferior, de modo a conservá-la desentupida, e para sustentar a despenhada, não a deixando envolver com o peso do café, quando for demasiado; este quadro K differe dos outros, applicado por baixo de todas as peneiras 4, 5, 6, 7 e 8 (folha 2, n. 26), e que receberam no relatório primitivo a denominação de escovas de sola; emquanto que os quadros 26 (folhas 2) collocados por baixo das peneiras 4, 5, 6, 7 e 8, descansam sobre dous travessões de ferro q (folha 2) o quadro por baixo da peneira 3 (folha 1) descança sómente sobre um travessão, collocado em seu centro, e por cima de molas que servem para comprimir o quadro contra a superficie inferior da peneira 3, conseguindo-se desta forma o contacto permanente com a peneira, qualquer que seja sua posição de cahimento, adquirida pela gradação feita pelos parafusos H; a collocação de todas as reguas de sola, feita na machina primitiva com travessas de ferro U, acha-se agora modificada, passando as ditas reguas a ser apertadas entre reguas de madeira, por meio de parafusos.

Passado o café nas peneiras e seleccionado no mesmo seguimento descripto no relatório primitivo, isto é, entrando por bicas f, h, j, l, n (folhas 1 e 2), é conduzido para o catador, por intermedio do aparelho de distribuição M, emquanto que o café quebradinho continua a sahir pela bica p (folhas 1 e 2).

O aparelho de distribuição, que se denominará « Distribuidor », já existe na machina primitiva, apenas differente na construção e na collocação que vae ter agora, na forma melhorada. Collocado entre as

duas columnas t proximas ao catador, compõe-se este aparelho, na sua forma melhorada, de duas camaras, a receptora T e a distribuidora U. Na parte T as peneiras despejam nos pontos X o café a um só tempo, correndo o café por dentro da camara T e entrando na camara U (folha 1) em cinco canaes, combinados com cada um dos cinco compartimentos I, II, III, IV, V do catador, onde o café entra na altura Z; por esse modo consegue-se uma corrente continua das diversas qualidades de café, a um só tempo separadas nas peneiras, catadas no catador e cahindo nas bicas dentro dos saccos. A construção do distribuidor fica ainda alterada no ponto que se refere á condução das diversas qualidades de café, para o catador; o canal I conduz para o catador o moka miudo ou mokinha; o canal II leva o moka; o canal III o chato grande; o canal IV o chato miudo ou chato commum, e o canal V o miudinho.

Tanto de per si como em conjuncto com as peneiras e a catador, conseguindo-se dahi a separação e a catação das diversas qualidades de café a um só tempo, esta peça distribuidor demonstra a extraordinaria importancia que dá ao conjuncto da machina.

O catador, na sua forma melhorada, além da alteração na parte A já descripta, conserva das peças internas na parte vertical sómente as seguintes: os tecidos de arame 10, que são agora collocados em duas peças em cada compartimento do catador; a cunha 12 articulada na parte inferior, e fixa na parte superior, onde, porém, deixa de ter forma conica, recebendo sua extremidade de cima a forma de regoa truncada; as regoas truncadas Z e 15; os tecidos de arame 17, que conduzem o café ás bicas Y de sahida (folha 1); o registro 13 para graduar a cunha conica 12.

O eixo do excentrico 27, que era collocado no lado interior da columna t, é agora montado no lado externo da mesma columna t, (folha 1, elevação em corte).

As quatro molas de madeira r, e assim também os supportes 22 passam a ser collocados mais proximos no sentido do movimento das peneiras, ficando entre as columnas t e t₁.

As roldanas 23 (folha 2) são substituidas pelas corrediças de ferro 24 (folha 1).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, a combinação de separador, ventilador e catador, modificada para a de separador e catador, formando uma só machina;

2º, a collocação do tecido de arame 10 em duas peças em cada um compartimento do catador;

3º, a construção do aparelho de distribuição, denominado distribuidor, em duas camaras, uma para receber o café das peneiras separadamente, e a outra disposta com as mesmas repartições verticaes do catador, para a elle guiar as qualidades de café separadas nas peneiras;

4º, o modo da collocação do aparelho distribuidor;

5º, a applicação e a collocação das bicas O e do registro S, pelo que se consegue mudar as sahidas dos cafés inferiores para uma ou outra das referidas bicas;

6º, a construção e o modo de funcionar do quadro de regoas de sola por baixo da peneira 3;

7º, a construção e o modo de collocar e de graduar a peneira 3 em diferentes inclinações;

8º, a modificação no systema de collocar as regoas de sola nos quadros.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1906.— Por procuração, Jules Géraud, Léclerc & Comp.

N. 4.601—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Cylindro aperfeiçoado, para descascador de café denominado Cylindro Economico Ortiz». Invenção de Jonas Ortiz, domiciliado em S. Manoel do Paraizo, Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto um cylindro descascador applicavel a todos os descascadores de café de cylindro que tiverem as dimensões sufficientes e especialmente aos ditos de chapas e esteiras.

No desenho annexo: a fig. 1 mostra em vista lateral o conjuncto das peças constituindo o cylindro de minha invenção, do qual foram removidas parte das chapas; a fig. 2 é uma vista de extremidade da fig. 1 e a fig. 3 é uma vista em secção parcial por a b da fig. 1, tomadas no sentido das setas y e x respectivamente; as outras figs. são vistas de detalhes.

O cylindro é formado por meio de um tambor T sustentando as chapas descascadoras H. Este tambor, que no exemplo apresentado tem a forma de um prisma octavado, póde, entretanto, se apresentar com qualquer numero conveniente de faces e é construido do seguinte modo: sobre dous centros octognos E, de ferro fundido ou de chapa, montados sobre um eixo I, são fixadas cantoneiras D, ligando os centros pelo vertice de cada angulo no sentido longitudinal e parallelas entre si.

Estas cantoneiras, de ferro ou de aço, podem ser inteiriças, como representado, ou formadas de chapas ligadas uma á outra ou separadas, contando que apresentem sufficiente resistencia á pressão do café.

Para travamento do dito tambor são empregadas, pelo modo mais conveniente, braçadeiras A, B e C, como representado na fig. 1, ligando entre si as cantoneiras em sentido transversal.

As braçadeiras A e B mantem em posição as varas redondas V nas quaes se prendem as chapas de fricção H.

As braçadeiras A, B e C estão distribuidas nas faces do tambor de modo a corresponderem ás chapas H, as quaes devem ser collocadas alternadamente como se vê na fig. 1; as braçadeiras podem assim servir de apoio aos parafusos F, de gradação das chapas H, pelo que trazem uma abertura de passagem 2 para a haste 3 dos ditos parafusos (figs. 1 e 3 a 6).

Nas bradadeiras de extremidades A são formados dous olhaes 4 e 5 de modo a segurar cada um as extremidades correspondentes de duas varas consecutivas, cuja parte mediana fica segura pelas braçadeiras B apresentando somente um olhal 6.

Os centros E, si fosse de conveniencia, poderiam ser ligados por uma chapa inteira virada e trazendo aberturas de ventilação permittindo também accesso aos parafusos de gradação, em logar das cantoneiras separadas por espaços permittindo apertar os mencionados parafusos.

O systema de tambor que acabo de descrever foi construido especialmente para a applicação dos aperfeiçoamentos constantes da patente n. 4.054, afim de constituir um cylindro applicavel a quasi todos os descascadores, contando que cada cylindro tenha as dimensões proporcionadas ao descascador em que for applicado.

As vantagens obtidas com a applicação do Cylindro Economico Ortiz são as seguintes:

Simplicidade, solidez e economia.

O cylindro é tão simples que, uma vez montado, apenas tem-se a apertar ou afrouxar o parafuso F de gradação das chapas de fricção II.

Ainda esta unica operação é facilitada pelas aberturas do cylindro, que deixam os parafusos descobertos ao alcance das mãos.

Da mesma forma é visível a solidez: O cylindro economico, sendo todo construido de ferro e aço.

As chapas II, além dos aperfeiçoamentos da patente n. 4.054, tem o parafuso de gradação F de um modelo especial muito reforçado e com duas porcas que mantêm as ditas chapas sem pôr em posição invariável.

Não é menos evidente a economia obtida pela applicação do cylindro economico: basta notar que o mesmo não contém peça alguma susceptível de estragar-se pelo uso ou deformar-se, como acontece com os cylindros de madeira. Acrescentando ainda que, sendo o cylindro todo aberto, se acha grandemente favorecida a aspiração que se costuma estabelecer dentro dos descascadores.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um cylindro aperfeiçoado para descascador de café, denominado «Cylindro Economico Ortiz»:

1º, um tambor, como T, comprehendendo: centros de extremidades, como E, de forma polygonal de um numero conveniente de lados, montados sobre um eixo commum e ligados por meio de cantoneiras, como D, ou por chapas longitudinaes, combinadas com bragaadeiras, como A, B e C; bragaadeiras, como A, dotadas de olhaes 4 e 5; bragaadeiras, como B, dotadas de um olhal 6; varas longitudinaes, como V, combinadas com as bragaadeiras A e B com as chapas de fricção II, presas frouxamente ás ditas varas, por meio do olhal formado nas mesmas chapas II;

2º, com as bragaadeiras A, B e C dotadas de uma abertura de passagem 2, a combinação das chapas II, com seus respectivos parafusos de apoio e de gradação E, dotados cada uma de duas porcas destinadas a conservar as chapas em posição regulada;

3º, com o tambor acima reivindicado a combinação das chapas da patente n. 4.054, para constituir o cylindro economico descrito no presente memorial.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1906.—
Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & Co.

Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina de votar. Invenção de Eugenio Doggiano, domiciliado em Roma, (Italia)

O presente invento tem por objecto uma machina para registrar automaticamente os votos *sim* e *não* e para as grandes votações referendarias ou nominaes.

Essa machina satisfaz a todas as exigencias modernas, isto é, a da mais ampla liberdade, segredo e segurança da votação, unicidade do voto, e fiscalização pessoal.

Para melhor comprehensão representei-a no desenho junto, no qual, a fig. 1 é um corte vertical pela fig. 2; a fig. 2 é uma vista de frente da machina, e a fig. 3 é uma vista do tambor de contagem, com parte em secção.

A dita machina está munida na parte superior, mas pôde ser em baixo, do fendas que correspondem ás indicações favoraveis, contrarias, abstenções, ou tambem aos nomes dos candidatos pelos quaes se deve votar.

O votante dá o seu voto introduzindo uma ficha em uma das fendas, ás quaes ha accesso pela parte posterior da machina, por meio de um espaço correspondente á boca ou janella anterior e fechada por uma grade de metal e com vidros foscados, e que estão

dispostos quasi ao nivel representado pela linha x.

Estas fendas estão designadas por etiquetas que contem as denominações *sim*—*não*—*abstenções*, ou ainda os nomes, ou eventualmente as photographias dos candidatos, ou tambem caracterizadas por cores para os analfabetos.

A ficha é uma marca-lista de metal unica em dimensões, peso e cunho determinados que é consignada ao eleitor quando chega a sua vez. A cada fenda b corresponde um contador que marca o numero de vezes que a marca-lista passou pela mesma fenda.

Logo que a marca foi introduzida na fenda, desce sobre a alavanca e que está em equilibrio pelo contrapeso (indicado por linhas pontuadas na fig. 1) do contador respectivo, e subsidiariamente por uma mola m, que se abaixa.

A marca logo que deixa a alavanca desce ao longo do canal (segundo a direcção das setas) e passa num canal collector unico, no qual veem tambem desembocar as condutas das outras fendas, para sahir em seguida em p, tornando, assim, impossivel ás pessoas interessadas saber qual dos candidatos foi accionado.

Ao abaixamento da alavanca corresponde, por meio de uma cremalheira d ou de uma alavanca em angulo, o deslocamento de um sector e que tem um appendice f que, engatando successivamente um dente da roda g faz dar esta ultima 1/10 de volta.

A roda g é solidaria com um tambor contador h que tem na sua periphéria os numeros 0 a 9 (fig. 3) visiveis do exterior, como na fig. 2. Estes numeros estão tapados por vidros fixos e por uma porta fechada por meio de tres chaves (que não se vê no desenho) durante a votação. Ao lado da roda das unidades, ha uma identica que marca as dezenas e que faz 1/10 de volta em cada dez deslocamentos da precedente. Isto obtem-se por meio de um segundo appendice solidario com o mesmo eixo i, mais curto que o primeiro, e que endenta nos dentes da segunda roda, unicamente, quando o primeiro appendice f penetra na abertura h, o que permite assim o eixo i dar uma pequena volta em seguida á distenção da mola enrolada no eixo i (mola que não está representada no desenho).

Para introdução successiva da ficha na fenda, as rodas das unidades e das dezenas deslocam-se de um decimo de volta, operação que se repete a cada descida do appendice f na abertura h, isto é, cada dez unidades. Da mesma maneira se obtem o deslocamento da terceira roda em cada dez voltas da segunda roda, e assim successivamente.

Um ligete n serve para caracterizar a posição das rodas.

Com referencia aos contadores mencionados pode haver um numero igual ao das fendas; e mais para o numero total dos votantes, o qual contador recebe movimento de cada um dos contadores precedentes.

Esta machina substitue todos os systemas actuaes de votação por listas escriptas ou impressas, espheras brancas ou negras, eliminando qualquer operação de escrutinio pessoal, sendo o escrutinio feito mecanica e automaticamente, para cada votante.

Para votação deve-se alinhar o zero de cada contador, o que se obtem deslocando com a mão cada tambor na direcção indicada pela seta n, até que o zero de cada um dos tambores corresponda a uma unica linha.

Reivindicações:

1. Uma machina de votar automaticamente caracterizada por uma marca-lista metallica unica, ou ficha, peso, cunho e dimensões determinados, que se introduz em uma fenda praticada em um espaço protegido, afim de manter o segredo contra

toda a indiscreção, por paredes opacas, o que registra automaticamente o voto favoravel, contrario ou abstenção, ou tambem o nome do candidato, assim como o numero total de votos, e que depois de ter effectuado, pelo seu proprio peso, o abaixamento de uma alavanca que acciona um tambor contador, sahe pelo lado opposto, para ser successivamente entregue, pela autoridade delegada, a um segundo votante.

2º, na machina de votar automatica segundo a reivindicção 1, uma alavanca equilibrada pelo contrapeso do contador respectivo e subsidiariamente por uma mola ligada a uma cremalheira ou a uma alavanca em angulo, que acciona um sector munido de um appendice que, em cada abaixamento da alavanca, endenta com um dos dentes da roda solidaria com o tambor que tem os numeros de 0 a 9.

3º, na machina de votar automatica segundo a reivindicção 1, a disposição sobre um mesmo eixo, de quatro ou de um numero superior de tambores munidos na periphéria dos numeros 0 a 9, correspondentes á expressão relativa ao numero dos votos favoraveis, abstenções, contrarios, o seu numero total ou tambem os nomes dos candidatos, as cores, os retratos ou semelhantes indicações distinctivas;

4º, na machina de votar automatica segundo a reivindicção 1, a disposição das fendas para introdução da ficha metallica em um espaço fechado por tres lados, por cima e por baixo, que garante a liberdade do votante e que permite indicar o candidato, collocando sobre cada uma das ditas fendas o seu nome, a photographia, as inscrições *sim*, *não*, *abstenções*, ou ainda tres cores diferentes;

5º, na machina segundo a reivindicção 1, a disposição dos canaes de cada uma das fendas, ligados entre si por meio de um canal central unico, que impede saber de fora qual dos contadores foi accionado pela ficha metallica;

6º, na machina segundo a reivindicção 1, o alinhamento a zero dos tambores, obtido pela livre rotação dos tambores no sentido do movimento de cada um delles destapando o contador do lado;

7º, uma machina de votar automatica caracterizada por fendas para a introdução de uma ficha-lista, por uma série de tambores contadores, que tem sobre a sua periphéria uma serie de numeros de 0 a 9, que servem para indicar o numero dos votantes, os votos obtidos por cada candidato, o numero de abstenções, etc.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1903.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perden-se a apolice n. 253.944 da *New York Life Insurance Company*, emitida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocínio, hoje no valor de quatro mil dollars.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Fica adiada para o dia 7 do corrente, ao meio-dia, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 38, a reunião da assembleia geral extraordinaria, para a eleição de directores convocada para o dia 4 do corrente, e prorogado o deposito das acções ao portador até o dia 4 deste mez.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906.—
Julio Braga, vice-presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apon-tamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 gr.sso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama, e Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	2\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	15\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	\$500
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	10\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	3\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	1\$000
	\$500

Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887,—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000
Organização Judiciaria , compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000
Primeiras Lições de Cosus , de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500

Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de industrias e profissões (novp), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitánias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.209, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.